



Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

**Relatório de atividades
Biênio 2014 – 2016**

Brasília, julho de 2016.

Sumário

1. Introdução.....	4
2. Reuniões.....	6
2.1. Reuniões Ordinárias.....	6
2.2. Reuniões Extraordinárias.....	10
3. Notas Públicas.....	11
4. Resoluções.....	13
5. Recomendações.....	13
6. Relatórios e Pareceres.....	14
7. Atividades diversas.....	15
7.1. Atividades informadas pelos membros sobre sua atuação junto aos estados.....	15
7.2. Atuação e incidência política do CNPCT no âmbito do Poder Legislativo.....	17
7.3. Apoio político ao MNPCT.....	18
7.4. Atuação do CNPCT em relação às denúncias recebidas;.....	18
7.5. Acompanhamento das audiências de custódias.....	18
7.6. Interlocução com as Nações Unidas.....	19
8. Anexos.....	20
8.1. Nota Pública s/n, 14 de agosto de 2015.....	20
8.2. Nota Pública s/n, de 08 de setembro de 2015.....	22
8.3. Nota Pública s/n, de 27 de outubro de 2015.....	23
8.4. Nota Pública s/n, de 28 de outubro de 2015.....	24
8.5. Nota Pública nº 05, de 18 de novembro de 2015.....	25
8.6. Nota Pública nº 06, de 09 de dezembro de 2015.....	26
8.7. Nota Pública nº 07, de 24 de fevereiro de 2016.....	27
8.8. Nota Pública nº 08, de 02 de março de 2016.....	28
8.9. Nota Pública nº 09, de 02 de março de 2016.....	29
8.10. Nota Pública nº 10, de 12 de abril de 2016.....	30
8.11. Nota Pública nº 11, de 15 de abril de 2016.....	32
8.12. Nota Pública nº 12, de 19 de abril de 2016.....	33
8.13. Resolução CNPCT nº 01 de 14 de agosto de 2014.....	35
8.14. Resolução CNPCT nº 02 de 17 de setembro de 2014.....	44
8.15. Resolução CNPCT nº 3 de 01 de setembro de 2015.....	46

8.16.	Resolução CNPCT n° 4 de 9 de maio de 2016	48
8.17.	Resolução CNPCT n° 5 de 23 de fevereiro de 2016.....	53
8.18.	Resolução CNPCT n° 6 de 12 de maio de 2016	55
8.19.	Recomendação n°1 de 29 de outubro de 2015	56
8.20.	Recomendação n° 2 de 9 de dezembro de 2015	60
8.21.	Recomendação n°03 de 23 de fevereiro de 2016	62
8.22.	Recomendação n°4 de 5 de maio de 2016	64
8.23.	Protocolo de Atuação Conjunta entre CNPCT e MNPCT	67

1. Introdução

O Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura – CNPCT, órgão colegiado vinculado à Secretaria Especial de Direitos Humanos, é composto por representantes do Poder Executivo Federal e da sociedade civil e tem como finalidade prevenir e combater a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes no âmbito das competências definidas pela Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013 e pelo Decreto nº 8.154, de 16 de dezembro de 2013.

Instalado em julho de 2014, o CNPCT priorizou no seu primeiro semestre de funcionamento a aprovação do Regimento Interno e do edital de seleção para compor o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura – MNPCT, órgão formado por onze membros que realizam visitas a locais de privação de liberdade. A responsabilidade de escolha dos seus membros cabe ao Comitê Nacional. Em março de 2015, o MNPCT foi instalado e nove membros tomaram posse. No mesmo ano, com a publicação de um novo edital para vagas remanescentes, o Mecanismo Nacional completou o quadro de onze peritos nomeados. Além de selecionar os membros do MNPCT, o Comitê aprecia os seus relatórios e atua para a implementação das suas recomendações. Foi assinado em julho de 2016 o “Protocolo de Atuação Conjunta entre CNPCT e MNPCT”.

Em atenção às suas atribuições legais, o CNPCT acompanha casos considerados emblemáticos tendo como parâmetro a gravidade ou repercussão social. O Plenário do Comitê analisou em particular os seguintes casos: (i) caso Verônica Bolina, que trata de violações contra a população LGBT encarcerada; (ii) caso Fundação Casa de São Paulo, que trata de torturas contra adolescentes em privação de liberdade em unidades socioeducativas; (iii) caso do sistema socioeducativo do estado do Ceará, (iv) Complexo Penitenciário de Pedrinhas no Maranhão, (v) caso de tortura envolvendo um antigo delegado e atual deputado estadual de São Paulo, e (vi) caso do adolescente D.C. mantido em privação de liberdade por tempo indeterminado no Mato Grosso do Sul. Nesses casos, o CNPCT produziu relatórios, convidou especialistas, realizou reuniões com pauta e convidados específicos para o acompanhamento do caso, a exemplo da Presidência e Corregedoria da Fundação Casa, Defensoria Pública do Estado de São Paulo, Ouvidor de Polícia de São Paulo, dentre outros, com o objetivo de construir conjuntamente estratégias de prevenção e enfrentamento à tortura.

No que tange à avaliação e proposição de aperfeiçoamento de ações, programas, planos e projetos relativos à temática de prevenção e combate à tortura, o CNPCT trabalhou em

recomendações sobre as Audiências de Custódia, sobre a importância de respeito aos parâmetros estabelecidos pelo Protocolo de Istambul e pelo Protocolo Brasileiro de Perícia Forense nas apurações de crime de tortura; sobre a privatização do sistema carcerário, sobre o papel fiscalizatório da Defensoria Pública e demais órgãos de defesa dos direitos dos adolescentes em unidades de internação socioeducativa.

No âmbito do Legislativo, o CNPCT acompanhou a CPI do Sistema Carcerário Brasileiro; participou de audiência e manifestou seu apoio à aprovação do PL 7.764/2014 e PL 404/2015, que proíbem a realização de revista vexatória; posicionou-se contra a redução da maioria penal; elaborou parecer sobre o PL 7.884/2014, que alteraria a Lei dos Crimes de Tortura, que foi encaminhado ao relator e ao presidente da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Câmara Federal. Ademais de notas públicas pertinentes à temática, o Comitê manifestou seu apoio à concessão de Indulto Natalino para mulheres em 2015.

Em 2015, o CNPCT realizou reuniões ordinárias e extraordinárias e eventos para tratar da temática de prevenção e combate à tortura, como a Oficina de Boas Práticas promovida em parceria com o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH), o II Encontro Nacional de Comitês e Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura, reunião com o Relator Especial da ONU sobre Tortura e reunião com o Subcomitê das Nações Unidas para a Prevenção da Tortura – SPT/ONU. Em 2016, o CNPCT realizou Oficina em parceria com a Associação para Prevenção da Tortura e enviou delegação para participar de programa de cooperação com a União Europeia na temática de combate à tortura.

Por fim, tendo em vista a competência de estimular a criação e fortalecer comitês estaduais e distrital de prevenção e combate à tortura, o CNPCT priorizou: a) para criação de comitês e mecanismos de prevenção e combate à tortura: São Paulo, Tocantins e Sergipe, b) para institucionalização de comitês e mecanismos de prevenção e combate à tortura: Maranhão e Rio Grande do Sul, e c) para implementação de mecanismos de prevenção e combate à tortura: Rondônia e Paraíba.

2. Reuniões

Entre os anos de 2014 e 2016 o CNPCT realizou 11 reuniões ordinárias e 7 reuniões extraordinárias. Com vistas a apresentar os principais temas discutidos pelo Comitê Nacional, apresentamos a seguir os pontos abordados nas reuniões ordinárias e extraordinárias.¹

2.1. Reuniões Ordinárias

1ª Reunião Ordinária	
Data	13 e 14 de agosto de 2014
Temas discutidos	<ol style="list-style-type: none">1. Eleição do Vice-Presidente do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura2. Manifestações saudando a primeira reunião dos membros do CNPCT e convite3. Aprovação do Regimento Interno do CNPCT4. Composição da Mesa Diretora do CNPCT5. Composição da Comissão de Elaboração do Edital de Seleção dos peritos do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura-MNPCT6. Organização dos trabalhos

2ª Reunião Ordinária	
Data	05 de novembro de 2014
Pauta	<ol style="list-style-type: none">1. Organização dos trabalhos2. Articulação do CNPCT no âmbito do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura3. Encaminhamento de denúncias sobre tortura4. Plano de Trabalho 20155. Orçamento e Cartilha de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA 2015)6. Capacitação – Carta Acordo com o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos

3ª Reunião Ordinária	
Data	25 de fevereiro de 2015
Pauta	<ol style="list-style-type: none">1. Definição da Comissão de Elaboração do Edital de Chamada Pública para os membros do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura- MNPCT2. Aprovação do vice-presidente do CNPCT3. Definição do calendário das reuniões ordinárias do ano de 2015 e do planejamento estratégico4. Informes sobre a situação do Estado do Maranhão e encaminhamentos5. Discussão e encaminhamentos a respeito dos Projetos de Lei sobre

¹ As atas das reuniões estão disponíveis no site da SEDH: <http://www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/comite-nacional-de-prevencao-e-combate-a-tortura/representantes/reunioes>

3ª Reunião Ordinária	
	Revista Vexatória, Audiências de Custódia, e sobre a regulamentação da perda do cargo ou função, no caso de tortura praticada por integrantes de órgãos de segurança pública, onde solicita alteração no texto, reduzindo as penalidades dos torturadores

4ª Reunião Ordinária	
Data	09 de abril de 2015
Pauta	<ol style="list-style-type: none"> 1. Informes do MNPCT e explanações a respeito da seleção dos peritos; 2. Acompanhamento da CPI Carcerária 3. Informe do caso Aníbal Bruno 4. Definição das Comissões no Planejamento Estratégico e seus respectivos representantes

5ª Reunião Ordinária	
Data	19 de junho de 2015
Pauta	<ol style="list-style-type: none"> 1. Aprovação do Edital para preenchimento das vagas do MNPCT (Reservado aos representantes do CNPCT) 2. Eleição da Vice-Presidência do CNPCT 3. Informe sobre casos de denúncias 4. Deliberações sobre os casos de tortura apresentados 5. Recomendações ao Projeto de Audiência de Custódia em São Paulo 6. Apresentação do Planejamento do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura 7. Debate sobre Planejamento do MNPCT 8. Acompanhamento do Planejamento Estratégico

6ª Reunião Ordinária	
Data	13 e 14 de agosto de 2015
Pauta	<ol style="list-style-type: none"> 1. Definição de documento para certificação da representação do CNPCT 2. Aprovação das atas 3. Nota sobre a redução da maioria penal: 4. Fluxos para acompanhamento de casos de denúncias 5. Acompanhamento do caso Verônica Bolina 6. Organização dos trabalhos 7. Acompanhamento do caso Fundação Casa 8. Acompanhamento do caso Maranhão 8. Casos de agentes penitenciários denunciados por tortura nomeados como diretores de unidades 9. Comunicações recebidas pela CGCNPCT 10. Apresentação do Pacto pela Redução de Homicídios 11. Relato sobre visita ao Brasil do Relator Especial sobre tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes da Organização das Nações Unidas 12. Apresentação do Relatório do MNPCT 13. Apresentação do projeto “Pensando a Segurança Pública” da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça 14. Articulação com Ouvidoria de Polícia de São Paulo sobre o caso Veronica Bolina

6ª Reunião Ordinária	
	15. Votação ou Recondução da Mesa Diretora do CNPCT 16. Comissões Temáticas do CNPCT 17. Apresentação da proposta de orientações para juízes quanto à identificação e encaminhamento de casos de tortura em audiências de custódia

7ª Reunião Ordinária	
Data	28 e 29 de outubro de 2015
Pauta	1. Acompanhamento do caso Fundação Casa 2. Apresentação de recomendações e orientações ao Conselho Nacional de Justiça para estudo/pesquisa sobre tema de funcionários denunciados por prática de tortura, afastados ou demitidos, que acabam sendo reinseridos por determinação da justiça do trabalho 3. Apresentação dos Relatórios Circunstanciados das visitas do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura a Santa Catarina e São Paulo 4. Aprovação da Recomendação do CNPCT sobre a importância do respeito aos parâmetros estabelecidos pelo Protocolo de Istambul e Protocolo Brasileiro de Perícia Forense nas apurações de crime de tortura 5. Organização dos trabalhos 6. Nota Pública 7. Visita do Subcomitê das Nações Unidas para a Prevenção da Tortura 8. Aprovação de Recomendação do CNPCT sobre o papel fiscalizatório da Defensoria Pública e demais órgãos de defesa dos direitos dos adolescentes em unidades de internação socioeducativas

8ª Reunião Ordinária	
Data	08 e 09 de dezembro de 2015
Pauta	1. Diálogo com o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura 2. Participação do CNPCT na 2ª Reunião Ordinária do Fórum Nacional de Ouvidores de Polícia 3. Definição de estratégia para estimular a criação de comitês/comissões e mecanismos estaduais de prevenção e combate à tortura 4. Discussão sobre os caminhos do CNPCT diante da atual crise política nacional 5. Discussão sobre como potencializar a participação da sociedade civil nas atividades do CNPCT 6. Discussão sobre Extermínio Aprovação da Recomendação sobre Privatização do Sistema Carcerário Brasileiro 7. Aprovação da Recomendação sobre o papel fiscalizatório da Defensoria Pública e demais órgãos de defesa dos direitos dos adolescentes em unidades de internação socioeducativas. 8. Apresentação do relatório do caso do jovem D.C. e aprovação dos encaminhamentos sugeridos pelo relator 9. Aprovação da Recomendação ao CNJ de estudo/pesquisa sobre tema de funcionários denunciados por prática de tortura, afastados ou

8ª Reunião Ordinária	
	demitidos, que acabam sendo reinseridos por determinação da justiça do trabalho
	10. Indulto sobre mulheres encarceradas

9ª Reunião Ordinária	
Data	23 e 24 de fevereiro de 2016
Pauta	<ol style="list-style-type: none"> 1. Informe sobre a Rede Euro Latino Americana de Prevenção da Tortura e Violência Institucional Informe sobre Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. 2. Informe sobre pautas legislativas relacionadas à prevenção e combate à tortura 3. Participação do CNPCT na Conferência Nacional de Direitos Humanos. 4. Recomendação ao Conselho Nacional de Justiça para o aperfeiçoamento da atuação do Poder Judiciário na prevenção e combate à tortura no sistema socioeducativo 5. Apresentação dos casos tratados no Sistema Interamericano de Direitos Humanos relacionados à tortura, sistema penitenciário e sistema socioeducativo 6. Resolução que institui a Comissão Eleitoral para Edital de Chamamento Público de composição do CNPCT no biênio 2016-2018. 7. Organização dos trabalhos 8. Acompanhamento do Caso do Sistema Socioeducativo do Ceará 9. Aprovação do Relatório do caso de Saúde Mental e Internação Compulsória do Mato Grosso do Sul 10. Nota Pública sobre a Política Nacional de Saúde Mental 11. Nota Pública sobre a decisão do Supremo Tribunal de Justiça e Nota Pública sobre o Indulto do Dia da Mulher 12. Aprovação da Recomendação sobre o papel fiscalizatório da Defensoria Pública e demais órgãos de defesa dos direitos dos adolescentes em unidades de internação socioeducativas

10ª Reunião Ordinária	
Data	05 e 06 de maio de 2016
Pauta	<ol style="list-style-type: none"> 1. Análise do Edital de Chamamento Público para compor o CNPCT 2. Apresentação e aprovação do Relatório Sobre o Sistema Socioeducativo do Ceará 3. Recomendação sobre o papel fiscalizatório da Defensoria Pública e demais órgãos de defesa dos direitos dos adolescentes em unidades de internação socioeducativas 4. Informe sobre a estrutura administrativa do CNPCT 5. Apresentação do Parecer sobre o acompanhamento do caso de tortura envolvendo um Deputado Estadual do Estado de São Paulo pelo CNPCT 6. Apresentação dos resultados preliminares da 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos 7. Apresentação da Recomendação sobre Diretrizes e Orientações para a Criação de CEPCTs e MEPCTs 8. Apresentação da Sistematização das Recomendações do MNPCT 9. Resolução que institui a Comissão Eleitoral do processo de

	chamamento de entidades da sociedade civil para a composição do CNPCT 10. Organização dos Trabalhos do CNPCT
--	---

11ª Reunião Ordinária	
Data	15 e 16 de junho de 2016
Pauta	<ol style="list-style-type: none"> 1. Definição das Audiências Temáticas do CNPCT. 2. Pontos para a próxima gestão 3. Elaboração do Relatório de Atividades Anual do CNPCT 4. Manifestação sobre o dia 26 de junho (Dia Internacional de Apoio às Vítimas de Tortura) 5. Discussão sobre o processo de seleção, recondução de membros do MNPCT e participação de agentes públicos como candidatos no processo de seleção 6. Participação da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos 7. Apresentação do Relatório de Visita MNPCT - Distrito Federal 8. Organização dos Trabalhos do CNPCT

2.2. *Reuniões Extraordinárias*

1ª Reunião Extraordinária	
Data	17 de setembro de 2014
Pauta	Discussão e aprovação do Edital de Seleção para os 11 membros do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura- MNPCT

2ª Reunião Extraordinária	
Data	19 de novembro de 2014
Pauta	<ol style="list-style-type: none"> 1. Homologação do Resultado Final do Processo de Seleção para membros do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura 2. Moção de apoio ao Decreto da Política Nacional de Participação Social 3. Moção sobre o Caso das execuções no Pará 4. PL audiência de custódia 5. PL revista vexatória

3ª Reunião Extraordinária	
Data	17 de dezembro de 2014
Pauta	<ol style="list-style-type: none"> 1. Análise do Mandado de Segurança (referente ao processo de seleção do MNPCT) 2. Análise da Carta de Repúdio (referente ao processo de seleção do MNPCT) 3. Aprovação da Ata da Reunião Extraordinária de 19 de novembro de 2014 4. Informe sobre pendências no procedimento de nomeação dos membros do MNPCT 5. Cronograma de nomeação dos membros do MNPCT

4ª Reunião Extraordinária	
----------------------------------	--

4ª Reunião Extraordinária	
Data	07 e 08 de abril de 2015
Pauta	Elaboração do Planejamento Estratégico do CNPCT

5ª Reunião Extraordinária	
Data	22 e 23 de setembro de 2015
Pauta	<ol style="list-style-type: none"> 1. Apresentação e homologação do resultado final do processo de seleção de peritos para as vagas remanescentes do MNPCT regido pelo Edital de Seleção nº 01/2015 Representantes da Comissão de Seleção do CNPCT 2. Aprovação da Resolução sobre fluxos e deliberações do CNPCT - Representantes da Comissão Temática 3. Aprovação do parecer sobre o caso Fundação Casa 4. Aprovação das atas das reuniões ordinárias do CNPCT - Coordenação-Geral do CNPCT

6ª Reunião Extraordinária	
Data	19 de janeiro de 2016
Pauta	Discussão e elaboração sobre a Edital de Chamamento Público para seleção de conselhos de classe profissional de âmbito nacional, de movimentos sociais, fóruns, redes, entidades da sociedade civil, e de entidades representativas de trabalhadores, estudantes, empresários e instituições de ensino e pesquisa, com atuação relacionada à prevenção e ao combate à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, para composição do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura – CNPCT, conforme Edital de Chamamento Público nº 1/2016

7ª Reunião Extraordinária	
Data	13 e 14 de julho de 2016
Pauta	<ol style="list-style-type: none"> 1. Informes gerais dos membros do CNPCT 2. Informe da Comissão Eleitoral sobre a realização da Assembleia de Escolha 3. Revisão e aprovação do Relatório do CNPCT 4. Discussão das Diretrizes para criação de Comitês e Mecanismos Estaduais e Distrital de Prevenção e Combate à Tortura 5. Retorno dos encaminhamentos da 11ª Reunião Ordinária 6. Discussão e aprovação do Protocolo de Atuação Conjunta entre CNPCT e MNPCT 7. Observações do Relatório do MNPCT sobre a visita a Pernambuco.

3. Notas Públicas

Número	Data	Descrição
S/N	14 de agosto de 2015	Nota de posicionamento contrário à redução da idade penal, Proposta de Emenda Constitucional n. 171/1993 e aos demais Projetos de Lei que visam alterar o Estatuto da Criança e do Adolescente para aumentar o tempo de

Número	Data	Descrição
		internação em estabelecimento educacional, ilustrada no PLS n. 333/2015.
S/N	08 de setembro de 2015	Nota de repúdio às graves ameaças e agressões sofridas pelas peritas do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Pernambuco – MEPCT/PE durante visita de monitoramento realizada no dia 17 de agosto de 2015 ao Presídio de Santa Cruz do Capiberibe/PE.
S/N	27 de outubro de 2015	Nota de apoio e solidariedade à atuação do delegado Raphael Zanon, que investiga um caso de tortura envolvendo policiais militares do Estado de São Paulo.
S/N	28 de outubro de 2015	Nota de repúdio e solicitação de esclarecimentos do Ministério da Defesa sobre a homenagem póstuma ao Coronel Ustra, notório torturador e agente da ditadura militar, realizada em solenidade militar pelo general José Carlos Cardoso, comandante da 4ª Divisão de Exército, em Santa Maria (RS).
05	18 de novembro de 2015	Nota de apoio à aprovação do PL 7764/14 e do PL 404/2015, que proíbem a realização de revista vexatória de familiares de pessoas que se encontram em privação de liberdade tanto no sistema prisional quanto no sistema socioeducativo.
06	09 de dezembro de 2015	Nota de apoio à concessão de Indulto Natalino para mulheres.
07	24 de fevereiro de 2016	Nota de reforço à importância e necessidade da continuidade da Política Nacional de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas.
08	02 de março de 2016	Nota de manifestação de preocupação com os graves impactos da decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Habeas Corpus 126.292, que torna possível a execução da pena antes de a condenação tornar-se definitiva.
09	02 de março de 2016	Nota de apoio ao Indulto no Dia das Mulheres.
10	12 de abril de 2016	Nota sobre a ausência de responsabilização dos agentes envolvidos nas agressões e torturas sofridas por Verônica Bolina no dia 12 de abril de 2015.
11	15 de abril de 2016	Nota de apoio à Desembargadora Kenarik Boujikian, que responde a um processo disciplinar no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo após ter expedido alvarás de soltura a presos que já teriam cumprido suas penas.
12	19 de abril de 2016	Nota de repúdio à homenagem feita pelo Deputado Jair Bolsonaro (PSC-RJ) ao torturador Carlos Alberto Brilhante Ustra durante seu pronunciamento de voto sobre a admissibilidade da abertura do processo de impeachment da presidenta Dilma Rousseff no dia 17 de abril de 2016.

4. Resoluções

Número	Data	Descrição
01	14 de agosto de 2014	Aprova o Regimento Interno do CNPCT
02	17 de setembro de 2014	Institui a Comissão de seleção para membros do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e dispõe sobre a competência da Mesa Diretora do CNPCT.
03	1º de setembro de 2015	Institui a Comissão de Seleção para membros do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e dispõe sobre a competência da Mesa Diretora do CNPCT.
04	09 de maio de 2016	Dispõe sobre deliberações, fluxos de informações e notas públicas relativos à prevenção e ao combate à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, no âmbito do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.
05	23 de fevereiro de 2016	Institui a Comissão Eleitoral responsável pelo processo de eleição dos conselhos de classes profissionais de âmbito nacional
06	12 de maio de 2016	Dispõe sobre responsável pela Coordenação Geral do MNPCT

5. Recomendações

Número	Data	Descrição
01	29 de outubro de 2015	Dispõe sobre a necessidade da observância do Protocolo de Istambul da Organização das Nações Unidas (ONU), e do Protocolo Brasileiro de Perícia Forense no Crime de Tortura pelas instâncias do judiciário e pelos órgãos investigativos, em âmbito nacional ou estadual, nos casos de crimes de tortura.
02	09 de dezembro de 2015	Dispõe sobre a privatização do sistema carcerário brasileiro
03	23 de fevereiro de 2016	Dispõe sobre recomendações ao Conselho Nacional de Justiça para o aperfeiçoamento da atuação do Poder Judiciário na prevenção e combate à tortura no sistema socioeducativo.
04	6 de maio de 2016	Dispõe sobre o reconhecimento da legitimidade das Defensorias Públicas e das Organizações de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Direitos Humanos para requerer a instauração e atuar em procedimentos para apuração de irregularidades nas entidades de atendimento, em interpretação sistemática do artigo 191 do ECA, bem como para requerer a aplicação das sanções previstas no artigo 97 deste.

6. Relatórios e Pareceres

Autor/a	Data de aprovação	Descrição
Dalila Figueiredo, representante titular da ASBRAD; e Gorete Marques, representante titular do IBCCRIM.	22 de setembro de 2015, na ocasião da 5ª Reunião Extraordinária.	Parecer sobre a situação de tortura e violência na Unidade de Internação Guaianazes I – Novo Horizonte, Fundação Casa do Estado de São Paulo.
Eloísa Machado Almeida	08 de outubro de 2015, na ocasião da Reunião da Mesa Diretora.	Parecer técnico, solicitado em 20 de maio de 2015 pelo CNPCT, sobre as responsabilidades das instituições do sistema de justiça na apuração, sanção e reparação à tortura no caso Verônica Bolina, sob a perspectiva das obrigações e padrões impostos pelo direito internacional dos direitos humanos.
Vinicius Valentin Raduan Miguel, representante titular da ANCED; e Gorete Marques, representante titular do IBCCRIM.	11 de novembro de 2015, na ocasião da Reunião da Mesa Diretora.	Parecer sobre o Projeto de Lei n. 7.884/2014, que altera a Lei 9.455/1997 para regulamentar a perda de cargo ou função, no caso de tortura praticada por integrante de órgão de segurança pública.
Daniel Dantin Assis, representante suplente do Ministério da Saúde.	08 de dezembro de 2015, na ocasião da 8ª Reunião Ordinária.	Relatório sobre caso de Saúde Mental e Internação Compulsória no Mato Grosso do Sul.
Vinicius Valentin Raduan Miguel, representante titular pela ANCED	06 de maio de 2016, na ocasião da 10ª Reunião Ordinária.	Relatório sobre a situação do Sistema Socioeducativo do Estado do Ceará.
Gorete Marques - representante do IBCCRIM e Dalila Figueiredo e Kelly Gonçalves Lima - representando da ASBRAD.	06 de maio de 2016, na ocasião da 10ª Reunião Ordinária.	Parecer sobre o acompanhamento do caso de tortura envolvendo um Deputado Estadual de São Paulo pelo CNPCT.

7. Atividades diversas

7.1. Atividades informadas pelos membros sobre sua atuação junto aos estados

Art. 6º, VII - apoiar a criação de comitês ou comissões semelhantes na esfera estadual e distrital para o monitoramento e a avaliação das ações locais (Lei 12.847/2013)

O CNPCT tem como uma de suas prerrogativas fomentar e apoiar a criação de comitês e mecanismos estaduais. Diante dessa diretriz, o planejamento estratégico incorporou as potencialidades de cada organização em seu estado como ponto focal para mobilizar a criação desses órgãos nos estados.

RONDÔNIA

O representante da Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e Adolescente (ANCED) participou ativamente na articulação política em Rondônia para promoção de uma agenda de prevenção e combate à tortura no estado. Uma das atividades foi a realização de um seminário em março de 2016, em Porto Velho, com o objetivo de provocar um avanço na criação do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura e o fortalecimento do Comitê Estadual, já existente, através da interlocução entre representantes do Poder Executivo e Legislativo e atores do Sistema de Justiça, além da ativa participação da sociedade civil.

Também foram realizadas diversas reuniões para elaboração de redação da lei que institui o Mecanismo Estadual ao longo dos últimos meses, acompanhados pela representante da Associação de Prevenção à Tortura, com o Governo do Estado e parlamentares estaduais.

SERGIPE

O representante da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) participou de diversas reuniões de articulação com a sociedade civil (abril/2015) e com órgãos do governo estadual (agosto/2016) visando à construção conjunta da minuta do projeto de lei de criação do Comitê e Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura no Estado de Sergipe. Participou da reunião com o Relator Especial da ONU para Tortura, Juan Méndez, em agosto de 2015, em Aracaju/SE.

Em março de 2016, o representante participou de audiência com o Governador do Estado de Sergipe, Jackson Barreto, na qual o governador assinou o projeto de lei anunciando a criação do Comitê e Mecanismo Estadual. Articulou junto ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) a realização de um seminário sobre combate à tortura para juízes de todo o país, com ênfase nas audiências de custódia, que aconteceu em junho de 2016 em Brasília.

PERNAMBUCO

O representante da Central Única dos Trabalhadores (CUT) participou de reunião por ocasião da visita do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura a Pernambuco. Dessa reunião, participaram o Comitê e o Mecanismo de Prevenção e Combate à Tortura e o Secretário de Justiça e Direitos Humanos do estado. Essa reunião visou cobrar do governo do estado uma resolução com respeito às denúncias sobre as condições do sistema penitenciário de PE, com ênfase ao Complexo do Curado. Também foi discutida a estrutura necessária para o bom funcionamento do Comitê e Mecanismo locais.

O representante também participou de reunião com militantes de direitos humanos na Universidade Católica de PE (UNICAP), com o objetivo de promover o acompanhamento das ações e reuniões do Comitê estadual e, onde for possível, do Mecanismo local. Os participantes se comprometeram a contribuir para a construção de uma agenda sobre prevenção e combate à tortura nos locais de privação de liberdade em PE.

MARANHÃO

A representante do Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH) vem participando da criação do Comitê e Mecanismo Estaduais de Combate à Tortura no Maranhão, que existem desde o ano de 2002, instituídos pela Lei 10.334/2015. No entanto, nem o Comitê nem o Mecanismo foram instalados oficialmente em virtude de discordâncias em relação ao texto da lei; aguarda-se até o momento a revisão prevista pelo Governo do Estado.

RORAIMA

A representante da ASBRAD tem articulado, junto a organizações de sociedade civil e órgãos de governo, a criação do Mecanismo Estadual de Prevenção, Enfrentamento e Combate a Tortura no Estado de Roraima. Um dos resultados foi a instalação da Frente Parlamentar de Prevenção, Enfrentamento e Combate a Tortura no Estado de Roraima, composta por cinco Deputados Estaduais. Em breve, com apoio dessa Frente Parlamentar, será realizada uma

Audiência Pública sobre Direitos Humanos e Tortura, com o Apoio da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Assembleia Legislativa de Roraima.

Outro avanço é a construção do Comitê Estadual de Prevenção, Enfrentamento e Combate a Tortura no Estado de Roraima, junto às entidades da sociedade civil organizada e órgãos de Corregedoria e Ouvidorias Públicas.

SÃO PAULO

O CNPCT participou da mobilização para a criação do Comitê e Mecanismo estaduais de combate e prevenção à tortura, foram organizados encontros com organizações da sociedade civil para retomar a discussão em São Paulo e a articulação para a criação de tais órgãos, além de ter acompanhado casos de tortura emblemáticos ocorridos em São Paulo, como o caso da Fundação CASA e o caso Verônica Bolina.

7.2. Atuação e incidência política do CNPCT no âmbito do Poder Legislativo

Art 6º, V - avaliar e acompanhar os projetos de cooperação firmados entre o Governo brasileiro e organismos internacionais (Lei 12.847/2013)

Apesar de não ter tido uma atuação sistemática com relação à ação de incidência no Poder Legislativo, como era previsto no Planejamento Estratégico, o Comitê elaborou manifestações para fortalecer a importância da aprovação de projetos de leis relacionados ao tema da prevenção e combate à tortura:

- ✓ **Manifestação de apoio ao PL 554/2011 sobre audiências de custódia**
- ✓ **Manifestação de apoio ao PL 7764/14 sobre revista vexatória**
- ✓ **PL 7884/2014 – altera a Lei de Crimes de Tortura**

Apesar das dificuldades enfrentadas, o CNPCT acompanhou a tramitação dos projetos de lei no Congresso. Adicionalmente, acompanhou também as discussões no âmbito da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Sistema Carcerário e da CPI da Violência contra Jovens Negros e Pobres, ambas em 2015.

7.3. Apoio político ao MNPCT

Art 6º, IX - participar da implementação das recomendações do MNPCT e com ele se empenhar em diálogo sobre possíveis medidas de implementação; X - subsidiar o MNPCT com dados e informações (Lei 12.847/2013)

Por meio do CNPCT foi realizado o encontro entre os membros do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate a Tortura e organizações da sociedade civil em outubro, quando vieram realizar visita às unidades de privação de liberdade de São Paulo em setembro de 2015.

Entre os dias 5 e 8 de outubro de 2015 o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura realizou visita a Porto Alegre – RS. Nessa visita o CNPCT contribuiu com a reunião preparatória com os Movimentos Sociais, defensores dos direitos humanos, junto ao Comitê Estadual de Prevenção e combate à Tortura para divulgar o trabalho do MNPCT e buscar apoio dos Movimentos Sociais para acompanhar a continuidade das ações decorrentes das recomendações posteriores à visita.

7.4. Atuação do CNPCT em relação às denúncias recebidas;

Art. 6º, III - acompanhar a tramitação dos procedimentos de apuração administrativa e judicial, com vistas ao seu cumprimento e celeridade (Lei 12.847/2013)

O CNPCT recebe denúncias sobre tortura e encaminha para a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, que tem competência para receber, avaliar e encaminhar denúncias sobre violações de direitos humanos. Cabe mencionar que o CNPCT sistematizou seus encaminhamentos sobre denúncias a partir da Resolução nº 4 de 9 de maio de 2015, a qual “ dispõe sobre deliberações, fluxos de informações e notas públicas relativos à prevenção e ao combate à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, no âmbito do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura”.

7.5. Acompanhamento das audiências de custódias

Art. 6º, II - acompanhar, avaliar e colaborar para o aprimoramento da atuação de órgãos de âmbito nacional, estadual, distrital e municipal cuja função esteja relacionada com suas finalidades (Lei 12.847/2013)

Após acompanhar a implantação das audiências de custódia na cidade de São Paulo e perceber que tais audiências não estavam sendo eficazes para apurar casos de tortura, o CNPCT elaborou recomendações aos TJs e CNJ para que tais audiências fossem efetivas na missão de combater e prevenir a tortura. As Recomendações foram elaboradas, apresentadas em reunião ordinária do Comitê e aprovadas pelo Pleno. Também foram apresentadas propostas ao DEPEN, que as endossou junto ao CNJ recomendações para a formulação de uma Resolução direcionada aos juízes de como procederem nas audiências de custódia para apuração de tortura.

No final de 2015 o CNJ aprovou a Resolução Nº 213 de 15/12/2015, que “Dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas”.²

7.6. *Interlocução com as Nações Unidas*

Art. 6º, VIII - articular-se com organizações e organismos locais, regionais, nacionais e internacionais, em especial no âmbito do Sistema Interamericano e da Organização das Nações Unidas (Lei 12.847/2013)

O Relator Especial sobre Tortura esteve em agosto de 2015 em São Paulo, Maranhão, Sergipe, Alagoas e Distrito Federal, e se reuniu com membros da sociedade civil. Integrantes do CNPCT participaram do encontro em São Paulo e foi entregue ao relator material contendo todas as produções sobre o tema da tortura publicadas pelo Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, além de relatos, encaminhados pela ASBRAD, de situação desumana e degradante enfrentada pelas pessoas e famílias com crianças indocumentadas que ficam confinadas por dias e até meses no Conector do Aeroporto Internacional de Guarulhos.

Os membros do Subcomitê de Prevenção à Tortura realizaram visita ao Brasil em outubro de 2015, tendo ido aos estados de Pernambuco, Amazonas, Rio de Janeiro, São Paulo e Distrito Federal, e se reuniram com membros do Comitê para avaliação do cenário que encontraram. O SPT ouviu membros da Sociedade Civil no CNPCT para subsidiar a elaboração do seu relatório.

² Ver no site: <http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=3059>.

8. Anexos

8.1. Nota Pública s/n, 14 de agosto de 2015

O Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura se posiciona absolutamente contrário à redução da idade penal, que, notadamente expressa na Proposta de Emenda Constitucional n. 171/1993, apresenta-se como medida justificadora das práticas de legislação penal de emergência. De outro modo e com finalidade encarceradora semelhante, alguns projetos de lei pretendem a alteração do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) rumo ao aumento do tempo de internação em estabelecimento educacional (art. 121, ECA), cuja iniciativa também contesta. Ilustrada pelo PLS n. 333/2015, a iniciativa defende o aumento do limite máximo de 03 para 10 anos de internação socioeducativa.

Ambas as intenções legislativas promovem o acirramento do discurso sobre a criminalização da juventude; desresponsabilização de diversos setores fundamentais para a garantia de direitos humanos de adolescentes e jovens; ampliação da leitura periculosista sobre o desenvolvimento adolescente; e fragilização de mecanismos protetivos de garantia de direitos civis, políticos e sociais, como ao trabalho, sexuais e reprodutivos, habilitação automotiva etc.

Em primeiro plano, entre os 23.100 jovens privados de liberdade em 2013, apenas 11% estavam condenados por prática de delito com grave ameaça ou violência, representando queda em relação a 2012. Em segundo plano, 60% tinham entre 16 e 18 anos, 60% eram negros, 51% não frequentavam a escola, 49% estavam desempregados e 66% viviam em famílias em situação de vulnerabilidade social³. Levando-se em conta que a taxa de reincidência no âmbito criminal situa-se em mais de 70%, em face dos 54% da relativa ao sistema socioeducativo⁴, é notória a anunciada falência das propostas que intentam reduzir a idade penal e aumentar o tempo de internação socioeducativa para um período maior do que a própria adolescência. Além disso, o aumento no encarceramento é um campo fértil para as práticas de tortura e maus tratos, visto ser um crime de invisibilidade, praticado de forma mais recorrente nos locais de privação ou restrição de liberdade.

Adicionalmente, segundo a Anistia Internacional, a Alemanha, a Espanha, a Venezuela e Colômbia reduziram há anos a maioria penal, mas como essa medida não surtiu os efeitos

³ *O Adolescente em Conflito com a Lei e o Debate sobre a Redução da Maioridade Penal*, Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (IPEA), 2015.

⁴ Projeto Justiça ao Jovem, Conselho Nacional de Justiça, 2011.

pretendidos, tais países resolveram modificar suas legislações com vistas a retornar ao sistema penal anterior.

O Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura manifesta-se contra as duas propostas colocadas no debate, e reitera a necessidade urgente de se colocar no debate público a efetivação do cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e do sistema de garantias de direitos. Estas são as políticas públicas que devemos discutir e colocar em prática, e não leis que recrudescem direitos e não resolvem o problema, ao contrário, somente os piora.

8.2. *Nota Pública s/n, de 08 de setembro de 2015*

O **Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura – CNPCT** vem, publicamente, manifestar o seu **REPÚDIO** às graves ameaças e agressões sofridas por peritas do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Pernambuco – MEPCT/PE durante visita de monitoramento no último dia 17 de agosto de 2015 ao Presídio de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

O Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura vem a público:

(i) manifestar irrestrito apoio e solidariedade à Maria Clara de Sena, vítima de graves ameaças e agressões de caráter racista e transfóbico perpetrada pelo agente penitenciário, com omissão dos demais agentes e supervisores, e às demais peritas do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Pernambuco. O CNPCT espera que a violação seja apurada e as pessoas que perpetraram essa violação sejam investigadas e responsabilizadas nos termos da lei;

(ii) apoiar a atuação do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura e ao Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado de Pernambuco, instituído pela Lei estadual 14.863 de 7 de dezembro de 2012, destacando a importância de sua atuação e garantia legal de acesso irrestrito a locais de privação de liberdade para a observância dos direitos humanos;

(iii) reiterar o apoio à continuidade dos trabalhos do Mecanismo Estadual, com a garantia de segurança das peritas do MEPCT/PE na realização das suas atividades. O Brasil, conforme dispõe a Constituição Federal, não aceita a prática da tortura e, nesse sentido, a atuação do Comitê e do Mecanismo de Prevenção e Combate à Tortura de Pernambuco é de suma importância na luta pela erradicação da tortura no país.

O Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, criado pela Lei nº 12.847/2013, integra o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura – SNPCT, coordenado pela SDH/PR e composto pelo CNPCT, pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e pelo Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça, e lhe compete, dentre outras atribuições, apoiar a criação de comitês ou comissões semelhantes na esfera estadual e distrital para o monitoramento e a avaliação das ações locais e acompanhar, avaliar e colaborar para o aprimoramento da atuação de órgãos na temática de prevenção e combate à tortura.

8.3. Nota Pública s/n, de 27 de outubro de 2015

O COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA (CNPCT) vem a público **MANIFESTAR APOIO E SOLIDARIEDADE** à atuação do delegado Raphael Zanon, que investiga um caso de tortura envolvendo policiais militares do estado de São Paulo.

O CNPCT tomou conhecimento do caso envolvendo o sargento da PM Charles Otaga e outros dois policiais militares, suspeitos de torturar um jovem. O caso é grave e exige ação imediata do Estado que tem o compromisso de combater a tortura, o que evidencia a atuação legítima tomada pelo delegado Raphael Zanon. O delegado está no cumprimento do seu ofício e deve ter total apoio para dar andamento às investigações, ações coercitivas contrárias à investigação não podem ser admitidas.

O Estado não pode compactuar com ações violentas praticadas por seus agentes. Cabe aos órgãos responsáveis evitar e atuar para combater e prevenir a tortura e todos os tipos e tratamentos cruéis, desumanos e degradantes.

Esse fato é mais um que justifica a emergência de se instalar o Sistema estadual de Prevenção e Combate à Tortura de São Paulo, com Comitê e Mecanismo estaduais de Prevenção e Combate à Tortura, o que não só contribuirá para a proteção das populações-alvo dessa prática, mas também fortalecerá as ousadas ações de combate promovidas por profissionais da segurança pública.

Cabe salientar que o Brasil é signatário de importantes tratados internacionais de direitos humanos, dentre eles, a Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes e a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura. Esse compromisso é fortalecido pela Lei 12.847/2013, que criou o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e ratificou a importância da atuação dos órgãos do Estado no enfrentamento à tortura.

Por todas essas razões, solicitamos às autoridades competentes que atuem no sentido de garantir que as investigações desse crime de tortura tenham continuidade e que haja a responsabilização dos agentes envolvidos na violação nos termos da lei, que o delegado responsável receba o apoio e as condições necessárias para a apuração do caso e que a vítima da tortura, seus familiares e as testemunhas do caso recebam a proteção necessária.

8.4. Nota Pública s/n, de 28 de outubro de 2015

O **Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura** vem através desta Nota Pública expressar indignação e protesto e ao mesmo tempo solicitar esclarecimentos do Ministério da Defesa diante da decisão do general José Carlos Cardoso, comandante da 3ª Divisão de Exército, em Santa Maria (RS), de promover, no dia 26 de outubro, “solenidade militar em homenagem póstuma” ao coronel da reserva Carlos Alberto Brilhante Ustra, notório torturador e agente da ditadura militar.

O coronel Ustra comandou o DOI-CODI do II Exército (São Paulo) de 1970 a 1974, sendo responsável direto por tortura e desaparecimentos forçados de centenas de brasileiras e brasileiros e pelo assassinato de mais de 40 pessoas, conforme relatório final da Comissão Nacional da Verdade (CNV), que o incluiu na lista oficial de torturadores a serviço do regime militar.

Desse modo, a iniciativa do general comandante da 3ª Divisão de Exército é intolerável e merece firme repúdio e medidas cabíveis para que nunca mais aconteça. Da mesma forma merece repúdio de todos os órgãos e entidades que lutam para a prevenção e o combate à tortura.

Tortura é crime de lesa-humanidade. É imprescritível. A impunidade favorece a sua persistência. Homenagear torturadores é um ato abominável, pois equivale à apologia de um crime.

8.5. Nota Pública nº 05, de 18 de novembro de 2015

O COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA (CNPCT) vem a público **MANIFESTAR SEU TOTAL APOIO** à aprovação do PL 7764/14 e do PL 404/2015, que proíbem a realização de revista vexatória de familiares de pessoas que se encontram em privação de liberdade tanto no sistema prisional quanto no sistema socioeducativo. Entende-se que tal procedimento fere a dignidade e as integridades física e psíquica da pessoa humana, o que aproxima tal procedimento, em muitos aspectos, à prática da tortura.

A relação da pessoa em situação de privação de liberdade com seus familiares é um direito humano de grande valor, garantido pela legislação brasileira e tratados internacionais ratificados pelo Brasil. Ademais, no âmbito socioeducativo, a convivência familiar não só compõe as estratégias de ressocialização como, por si, é direito fundamental. Por isso, a pena ou medida socioeducativa não pode ser ampliada e afetar também seus familiares e amigos. Práticas como a de revista vexatória inibem e desestimulam, por muitas vezes, as visitas e quebram laços importantes de socialização. A humilhação e as diversas situações constrangedoras a que são submetidas mães, esposas, companheiras, filhas, idosas e crianças expressam, de forma cruel e desumana, uma punição perversa e violenta à família do preso. O Estado tem o compromisso de combater e inibir tais práticas, buscando alternativas mais dignas e humanas de fazer a segurança das unidades de privação de liberdade.

O CNPCT tem por função prevenir e combater a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, mediante o exercício de uma série de atribuições, dentre elas, “acompanhar a tramitação de propostas normativas” (Lei 12.847/2013, artigo 6º, inciso IV). Por entender que os PL 7764/14 e PL 404/2015 consistem em importante iniciativa de erradicação de uma prática que se assemelha à tortura, o Comitê Nacional apoia a aprovação destes Projetos de Lei.

8.6. Nota Pública nº 06, de 09 de dezembro de 2015

O Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura vem a público se manifestar em APOIO à concessão de Indulto Natalino para mulheres.

Recentemente foi lançado o *Infopen mulheres*, do Ministério da Justiça, com dados atualizados sobre o encarceramento feminino no Brasil. De 2000 a 2014, houve um crescimento de 567,4% da população prisional feminina, a qual é composta atualmente por 68% de mulheres detidas por tráfico. Vale ressaltar que são raras as mulheres presas por ocuparem cargos de gerência no tráfico, sendo a maioria delas “mulas” ou usuárias. Destaca-se que no mesmo período o aumento do encarceramento masculino foi de 220,20%.

Grande parte das mulheres encarceradas é mãe, o que acarreta consequências graves, como a perda do poder familiar sobre os filhos e a ruptura com os laços de afeto e convivência, como pesquisas recentes vêm apontando. Além disso, o encarceramento, ainda mais em condições desumanas e de violações sistemáticas de direitos é fator que potencializa a ocorrência de práticas de tortura e maus tratos.

Dados estaduais que sistematizam a concessão de indulto nos últimos anos mostram que são pouquíssimas as mulheres beneficiadas por este. Por exemplo, a Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo informou que de 2010 a 2014 foram beneficiados 6510 homens e 142 mulheres com o indulto natalino.

O CNPCT reforça a necessidade de concessão pela Senhora Presidenta da República de indulto natalino que vise ao desencarceramento, dada a superlotação prisional e os índices alarmantes de aprisionamento no país. Em especial, o CNPCT ressalta que devem ser levadas em consideração as especificidades de gênero e as consequências danosas do encarceramento feminino, e reforça a importância de que o indulto natalino de 2015 contemple um número significativo de mulheres em situação prisional. Nos casos em que não seja possível a aplicação do indulto, recomenda-se a comutação de pena de modo a facilitar a progressão de regime e o cumprimento da pena restante em regime aberto, fortalecendo laços de afeto e oportunidades de ressocialização.

8.7. Nota Pública nº 07, de 24 de fevereiro de 2016

O **Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura**, instituído pela Lei Federal nº 12.847/2013, diante da recente mudança da Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas do Ministério da Saúde por profissional ligado à direção de hospital psiquiátrico notabilizado por violações de direitos humanos, vem, através desta nota pública, reforçar a importância e necessidade da continuidade da Política Nacional de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas, na perspectiva da garantia dos direitos humanos, paradigma sobre o qual se assentam a Reforma Psiquiátrica e a Luta Antimanicomial. Tal política é compreendida como parte importante do processo de enfrentamento da tortura e outras formas de tratamento cruel, desumano e degradante que, nesse campo, assolaram e assolam a vida de milhões de brasileiras e brasileiros durante os 160 anos de Hospitais Psiquiátricos no Brasil.

A realidade dos manicômios no Brasil, denunciada há anos por organizações comprometidas com o combate à tortura no país, revela mazelas que aprofundam violações de direitos. Não podemos correr o risco de retrocessos. A política pública de extinção dos hospitais psiquiátricos e a efetivação de uma rede de atenção intersetorial de base comunitária são avanços históricos, e sua continuidade é extremamente necessária. Recomendamos sejam mantidas, de modo contínuo e ininterrupto, as ações constituintes da Política Nacional de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas, cujos marcos legais são a Lei Federal nº 10.216/2001 e a Portaria MS nº 3.088/2011.

8.8. Nota Pública nº 08, de 02 de março de 2016

O **Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura** vem manifestar publicamente preocupação com os graves impactos da decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Habeas Corpus 126.292, cujo posicionamento tornou possível a execução da pena mesmo antes da condenação tornar-se definitiva. O Brasil já vivencia um dos piores quadros mundiais de tortura, maus tratos e tratamentos cruéis e desumanos contra pessoas em privação de liberdade, como já exposto pelo Relator Especial das ONU sobre Tortura, em visita recente ao país no ano passado. Além de afrontar direitos fundamentais como a presunção de inocência, a decisão aprofunda mazelas presentes no sistema carcerário brasileiro, ampliando o já excessivo número de presos e presas nos presídios. De acordo com o Relatório do Subcomitê de Prevenção da Tortura da ONU (2011), unidades prisionais superlotadas propiciam a prática de torturas física e psicológica, maus tratos, degradação e tratamento desumano, cenário presente no sistema prisional do país. Consideramos tal decisão um retrocesso à prevenção e combate à tortura no país.

8.9. Nota Pública nº 09, de 02 de março de 2016

O **Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura** vem a público se manifestar em APOIO ao Indulto do Dia das Mulheres.

O encarceramento de mulheres no Brasil vem aumentando ano a ano. De acordo com dados do Infopen mulheres (MJ), de 2000 a 2014 houve um crescimento de 567,4% da população prisional feminina, 68% dessas mulheres estão detidas por tráfico. Vale ressaltar que são raras as mulheres presas por ocuparem cargos de gerência no tráfico, sendo a maioria delas “mulas” ou usuárias.

Grande parte das mulheres encarceradas é mãe, o que acarreta consequências graves, como a perda do poder familiar sobre os filhos e a ruptura com os laços de afeto e convivência, como pesquisas recentes vêm apontando. Além disso, o encarceramento, ainda mais em condições desumanas e de violações sistemáticas de direitos é fator que potencializa a ocorrência de práticas de tortura e maus tratos.

O CNPCT reforça a necessidade de concessão pela Senhora Presidenta da República do indulto/comutação comemorativo ao DIA DA MULHER, contemplando-se nas suas hipóteses de concessão às mulheres condenadas nos termos do artigo 33, da Lei 11343/06, que pena de até cinco anos de reclusão, levando-se em consideração as especificidades de gênero e as consequências danosas do encarceramento feminino. Nos casos em que não seja possível a aplicação do indulto, recomenda-se a comutação de pena de modo a facilitar a progressão de regime e o cumprimento da pena restante em regime aberto, fortalecendo laços de afeto e oportunidades de ressocialização.

8.10. Nota Pública nº 10, de 12 de abril de 2016

No dia 12 de abril de 2015, na carceragem do 2º Distrito Policial, Verônica Bolina foi submetida a uma série de agressões, severamente torturada e sua imagem foi exposta após suas fotos serem divulgadas nas redes sociais. O rosto extremamente inchado, desfigurado, e o corpo cheio de lesões demonstram a violência a qual Verônica foi submetida. Suas fotos geraram grande repercussão nacional e internacional. Ela é travesti e seu corpo também foi exposto nas imagens divulgadas. Seu caso revela a incapacidade do Estado em lidar com a diversidade de gênero, sobretudo no sistema carcerário. Demonstra, também, a incapacidade das instituições públicas de combaterem e prevenirem a tortura. Verônica foi colocada em diversas situações de risco. Sua integridade física e psíquica não fora preservada. Por isso, as instituições são responsáveis, seja pela ação e pela omissão, com o que lhe aconteceu.

O CNPCT tem como uma de suas prerrogativas a de “acompanhar a tramitação dos procedimentos de apuração administrativa e judicial, com vistas ao seu cumprimento e celeridade” (Artigo 6º, inciso III, Lei 12.847/2013). Ao tomar conhecimento do caso, o Comitê passou a acompanhar sua apuração no âmbito da Corregedoria da Polícia Judiciária DIPO 5. Um parecer elaborado por reconhecida especialista de direitos humanos e solicitado pelo CNPCT constatou que Verônica Bolina foi submetida à tortura, com emprego de violência e ameaça pela ação e omissão de funcionários do Estado, como forma de causar-lhe sofrimento, castigo e intimidá-la. Ela foi submetida a dores e sofrimentos agudos, físicos e mentais. Sofreu violência de gênero e racismo. O parecer também apresentou uma série de recomendações, dentre elas a apuração da responsabilidade das autoridades policiais, especialmente os delegados do 78ºDP e 2ºDP, por crime de omissão.

O caso completa um ano, sem a responsabilização das autoridades envolvidas no caso e segue em apuração na Corregedoria da Polícia Judiciária do DIPO, Grupo Especial de Controle Externo do Ministério Público e Defensoria Pública. Não houve, também, qualquer pronunciamento do Ministério Público, órgão a quem compete o controle externo da atividade policial.

O Comitê acredita ser importante a devida apuração do caso e responsabilização dos agentes envolvidos, bem como todas as providências para que casos como o de Verônica não se constituam em prática que, de tão repetida, seja naturalizada e, portanto, não combatida. É importante que os Estados, em todas as suas esferas, tenham o compromisso de enfrentar a tortura, tomando medidas para o seu combate, com políticas de prevenção. O Estado precisa assumir as recomendações do Relator Especial da ONU contra a Tortura, Juan Mendez, que, ao

lançar o relatório sobre a visita que realizou ao Brasil em 2015, afirmou que a violência contra população LGBT é ‘inaceitável’ e pode ser comparada a tortura.

O Comitê conclama, ainda, as autoridades públicas dos estados a cumprirem a Lei 12.847/2013 que criou o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, com a criação de comitês e mecanismos estaduais de prevenção e combate à tortura.

8.11. Nota Pública nº 11, de 15 de abril de 2016

O Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT) vem, através da presente nota pública, manifestar apoio à Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Kenarik Boujikian, que responde a um processo disciplinar no referido Tribunal após ter expedido alvarás de soltura a presos que, conforme o seu entendimento e agindo sob a égide da garantia da independência funcional, já teriam cumprido suas penas. A alegação seria a de que a desembargadora teria violado “o princípio da colegialidade ao agir de forma monocrática”.

O CNPCT considera que a Desembargadora Kenarik cumpriu os preceitos previstos na Constituição Federal e agiu conforme as suas prerrogativas como magistrada, atuando na garantia do direito de liberdade de pessoas que já tinham cumprido suas penas. Mantê-las nas unidades prisionais representaria flagrante violação do direito à liberdade e dignidade, bem como a persistência de uma situação de intenso sofrimento a elas e a suas famílias, uma vez que são conhecidas as condições desumanas e degradantes do sistema prisional brasileiro. Exige-se irrestrito respeito à Constituição Federal e do respeito aos direitos humanos, sobretudo ao direito à liberdade e à dignidade da pessoa humana.

Os Mutirões Carcerários, promovidos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), permitiram que, desde 2008, pelo menos 45 mil pessoas que se encontravam presas indevidamente fossem libertadas. A conduta da juíza, neste sentido, se encontra em consonância com a atuação do próprio CNJ.

Ademais, a Desembargadora Kenarik Boujikian tem admirável e reconhecida trajetória na defesa dos direitos humanos, dos direitos das mulheres encarceradas e no combate à tortura. O Comitê reconhece sua dedicação a essas causas e manifesta-se desfavoravelmente a qualquer atitude que seja atentatória contra defensores de direitos humanos que tenham agido respaldados nos princípios e nas regras constitucionais, no intuito de garantir direitos de grupos reconhecidamente vulneráveis como os encarcerados no sistema prisional brasileiros.

8.12. Nota Pública nº 12, de 19 de abril de 2016

O Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura vem, mediante nota pública, manifestar profundo repúdio ao deputado federal Jair Bolsonaro (PSC-RJ) que fez pública e notória homenagem ao torturador Carlos Alberto Brilhante Ustra durante o pronunciamento de seu voto na Sessão da Câmara dos Deputados sobre a admissibilidade da abertura do processo de impeachment da presidenta Dilma Rousseff, no dia 17 de abril de 2016.

Segundo o deputado federal Jair Bolsonaro, o seu voto favorável ao Impeachment era dado: "pela memória do coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra, o pavor de Dilma Rousseff", "pelo exército de Caxias, "pelas nossas forças armadas"⁵, homenageando em sua fala um dos mais conhecidos torturadores da história da ditadura militar brasileira (1964-1985).

O deputado não apenas homenageou conhecido torturador, mas aclamou um período de repressão e suspensão dos direitos na história brasileira, no qual ao menos 430 pessoas foram mortas e mais de seis mil foram torturadas pelo Estado brasileiro.

O Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura já manifestou repúdio à homenagem ao Coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra⁶, que quando esteve à frente do DOI-CODI do II Exército em São Paulo, entre 1970 a 1974, foi responsável direta ou indiretamente por prisões e detenções ilegais, tortura, execução e desaparecimento forçado de centenas de brasileiras e brasileiros, ocultação de cadáver e, ao menos, 45 assassinatos, conforme relatório final da Comissão Nacional da Verdade (CNV), que o incluiu na lista oficial de torturadores a serviço do regime militar.⁷ Vale mencionar que o coronel foi, em 2012, definitivamente reconhecido pelo Poder Judiciário de São Paulo como torturador e judicialmente responsável por crimes de tortura⁸.

Homenagear torturadores é um ato intolerável em uma democracia, pois se trata de apologia a um crime de lesa-humanidade. O Deputado Jair Bolsonaro feriu os princípios basilares dos direitos humanos, da Constituição Federal, dos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário. E, sobretudo, feriu os sobreviventes da tortura, os familiares das vítimas da ditadura, a memória e a verdade que a duras penas estamos tentando reconstruir após tantos anos de violência de Estado. É inadmissível que alguém que ocupe o posto de deputado federal cometa tais atos e saia impune.

⁵ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=hYIVISHSZJQ>. Acessado em 18 de abril de 2016.

⁶ <http://www.sdh.gov.br/noticias/pdf/nota-publica-de-repudio-a-homenagem-postuma-ao-coronel-ustra-1>

⁷ http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_pagina_593_a_958.pdf p. 859

⁸ <http://www.tjsp.jus.br/Institucional/CanaisComunicacao/Noticias/Noticia.aspx?Id=15281>

Reverenciar a tortura do passado é estimulá-la hoje em dia. É avalizar a violência institucional e incentivar que a brutalidade siga sendo o *modus operandi* do Estado. A atitude do deputado para além de cultuar um passado antidemocrático, o reforça no presente. Se no CNPCT lutamos cotidianamente contra as violações de direitos humanos perpetradas por agentes públicos, se construímos parâmetros de prevenção e combate à tortura para que esta seja de vez erradicada da nossa história, não podemos tolerar a sua valorização.

Assim, o CNPCT manifesta repúdio à atitude violenta e autoritária do deputado Jair Bolsonaro e conclama as autoridades responsáveis a tomar providências judiciais cabíveis contra o parlamentar que notoriamente afrontou a sociedade brasileira, suas leis e princípios fundamentais, investindo na barbárie em um país que está longe de erradicar a tortura.

8.13. Resolução CNPCT n° 01 de 14 de agosto de 2014

Aprova o Regimento Interno do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

O **COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA**, no uso da atribuição que lhe confere no inciso XVI do art. 6º da Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013, torna público a resolução que aprova o regimento interno do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA – CNPCT

Capítulo I DA NATUREZA

Art.1º. O Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura – CNPCT, órgão colegiado, de deliberação coletiva e integrante do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura- SNPCT, instituído no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, possui a finalidade de prevenir e combater à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, nos termos da Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013 e conforme Decreto nº 8.154, de 16 de dezembro de 2013

Capítulo II DA COMPETÊNCIA

Art.2º. Compete ao CNPCT:

I – acompanhar, avaliar e propor aperfeiçoamentos às ações, aos programas, aos projetos e aos planos de prevenção e combate à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes desenvolvidos em âmbito nacional;

II – acompanhar, avaliar e colaborar para o aprimoramento da atuação de órgãos de âmbito nacional, estadual, distrital e municipal cuja função esteja relacionada com suas finalidades;

III – acompanhar a tramitação dos procedimentos de apuração administrativa e judicial, com vistas ao seu cumprimento e celeridade;

IV – acompanhar a tramitação de propostas normativas;

V – avaliar e acompanhar os projetos de cooperação firmados entre o Governo brasileiro e organismos internacionais;

VI – recomendar a elaboração de estudos e pesquisas e incentivar a realização de campanhas;

VII – apoiar a criação de comitês ou comissões semelhantes na esfera estadual e distrital para o monitoramento e a avaliação das ações locais;

VIII – articular-se com organizações e organismos locais, regionais, nacionais e internacionais, em especial no âmbito do Sistema Interamericano e da Organização das Nações Unidas;

IX – participar da implementação das recomendações do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - MNPCT e com ele se empenhar em diálogo sobre possíveis medidas de implementação;

X – subsidiar o MNPCT com dados e informações;

XI – construir e manter banco de dados, com informações sobre a atuação dos órgãos governamentais e não governamentais;

XII – construir e manter cadastro de alegações, denúncias criminais e decisões judiciais;

XIII – difundir boas práticas e as experiências exitosas de órgãos e entidades;

XIV – elaborar relatório anual de atividades, na forma e no prazo dispostos neste Regimento;

XV – fornecer informações relativas ao número, tratamento e condições de detenção das pessoas privadas de liberdade;

XVI – elaborar e aprovar o seu regimento interno;

XVII – receber as informações referidas no parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 8.154, de 16 de dezembro de 2013;

XVIII – escolher os 11 (onze) peritos do MNPCT entre pessoas com notório conhecimento e formação de nível superior, atuação e experiência na área de prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes; e

XIX – determinar o afastamento cautelar de membro do MNPCT mediante decisão fundamentada, no caso de constatação de indício de materialidade e autoria de crime ou de grave violação ao dever funcional.

Parágrafo único. Cabe, ainda, ao CNPCT no âmbito do SNPCT:

I - coletar e sistematizar informações;

II - desenvolver estratégias de comunicação integrada;

III - realizar pesquisas e estudos;

IV - difundir as boas práticas e as experiências exitosas na prevenção e no combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes;

V - articular-se com outros órgãos para desenvolver políticas de atendimento a vítimas, em especial àquelas que necessitem de atendimento emergencial; e

VI - articular-se com órgãos e entidades que desenvolvam programas de proteção a pessoas ameaçadas visando assegurar a proteção das vítimas.

Capítulo II DA COMPOSIÇÃO

Art.3º O CNPCT será composto pelos seguintes membros:

I – um representante titular dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;
- b) Casa Civil da Presidência da República;
- c) Ministério da Justiça;
- d) Ministério da Defesa;
- e) Ministério das Relações Exteriores;
- f) Ministério da Educação;
- g) Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- h) Ministério da Saúde;
- i) Secretaria-Geral da Presidência da República;
- j) Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República; e
- k) Secretaria de Políticas para Mulheres da Presidência da República.

II – dois representantes titulares de conselhos de classes profissionais;

III – oito representantes titulares de movimentos sociais, fóruns, redes, entidades da sociedade civil com atuação relacionada à prevenção e ao combate à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes; e

IV – dois representantes titulares de entidades representativas de trabalhadores, estudantes, empresários e instituições de ensino e pesquisa, cuja atuação esteja relacionada à prevenção e ao combate à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.

§ 1º O titular e o seu respectivo suplente serão necessariamente da instituição, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os representantes referidos no inciso I do **caput** e seus suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados por ato do Presidente da República.

§ 3º Representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário, da Defensoria Pública e outras instituições públicas poderão participar do CNPCT na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz.

§ 4º Poderão participar das reuniões do CNPCT, por decisão do colegiado e a convite de seu Presidente, e na qualidade de observadores, especialistas e representantes de instituições públicas, privadas ou da sociedade civil que exerçam relevantes atividades de enfrentamento à tortura.

§ 5º Os representantes referidos nos incisos II, III, e IV deste artigo e seus suplentes serão designados por ato do Presidente da República, após a realização de prévio chamamento público pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República para escolha dos membros, considerada a representatividade, diversidade de raça e etnia, de gênero e de região.

Art.4º O CNPCT será presidido pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Parágrafo único. O Vice-Presidente será eleito pelos demais membros do CNPCT, por maioria absoluta, e exercerá mandato fixo de 1 (um) ano, assegurando-se a alternância entre representantes mencionados no inciso I do art. 3º e representantes dos incisos II, III e IV do art. 3º deste Regimento.

Art.5º O mandato dos membros, titulares e suplentes, do CNPCT referidos nos incisos II, III, e IV deste artigo, será de 2 (dois) anos, admitida uma recondução, por igual período.

Parágrafo único. A escolha dos representantes referidos nos incisos II, III e IV do art. 3º deste Regimento será feita por meio de chamamento público, objeto de Resolução específica do CNPCT.

Art. 6º Os membros titulares do CNPCT e, na sua ausência, os suplentes, perderão o mandato antes do prazo de 2 (dois) anos, nos casos de renúncia ou pela ausência em 3 (três) reuniões consecutivas, sem a devida justificativa formal encaminhada por escrito à Coordenação-Geral do CNPCT e aceita pelo Plenário.

§ 1º No caso previsto no **caput**, deve a entidade mandatária indicar novo representante à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, que encaminhará a indicação para designação por ato do Presidente da República.

§ 2º Eventuais substituições dos membros do CNPCT por interesse próprio dos órgãos ou entidades mandatárias deverão ser comunicadas à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, que encaminhará a indicação para designação por ato do Presidente da República.

§ 3º Em relação aos representantes referidos nos incisos II, III e IV do **caput** deste artigo é vedada a indicação da mesma pessoa para seu terceiro mandato consecutivo no CNPCT, mesmo que esta indicação ocorra por entidade distinta da anterior, sendo exigido o intervalo de 2 (dois) anos entre o segundo mandato e a nova indicação.

Capítulo III

DA ORGANIZAÇÃO e DO FUNCIONAMENTO

Art.7º O CNPCT será composto pelo Plenário e pela Mesa Diretora.

Parágrafo único. O Plenário visando ao melhor cumprimento das suas atribuições poderá constituir Grupos de Trabalho e Comissões Permanentes, por deliberação de 3/5 (três quintos) de seus membros, fixando no ato de criação o objeto, participantes e prazo para funcionamento do Grupo de Trabalho e Comissões.

Art.8º O Plenário do CNPCT, fórum de deliberação será composto pelos membros titulares, e, na ausência, pelos respectivos suplentes, e será responsável pela execução das atribuições previstas no art. 2º deste Regimento.

Art.9º O Plenário do CNPCT se reunirá em caráter ordinário bimestralmente.

§1º Fica estabelecido o quórum mínimo de 3/5 (três quintos) para instalação do Plenário.

§2º Na primeira reunião do ano do CNPCT, o Plenário definirá um calendário anual, respeitada a periodicidade prevista no **caput**.

§3º As datas definidas na reunião referida no § 1º poderão ser modificadas por deliberação do Plenário.

§4º As reuniões do CNPCT serão abertas, respeitados os limites estabelecidos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, quanto à divulgação de informações.

Art.10. O CNPCT deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao seu Presidente utilizar o voto de qualidade para fins de desempate.

Art.11. O CNPCT formalizará suas deliberações por meio de resoluções e recomendações, com garantia de ampla divulgação, nos termos do art. 2º deste Regimento.

Parágrafo único. As deliberações do CNPCT serão encaminhadas para os órgãos e entidades integrantes do SNPCT que o Plenário julgar pertinente.

Art. 12. A Mesa Diretora do CNPCT tem a finalidade de auxiliar o Presidente e o Plenário do CNPCT na definição dos temas a serem objeto de pauta nas reuniões e dos temas urgentes a serem encaminhados aos membros do CNPCT.

§ 1º A Mesa Diretora será composta:

I – pelo Coordenador-Geral do CNPCT;

II – por 4 (quatro) membros do CNPCT, sendo 2 (dois) membros do CNPCT entre os referidos no inciso I do art. 3º deste Regimento; e

III – 2 (dois) membros do CNPCT entre os referidos nos incisos II, III e IV do art. 3º deste Regimento.

§ 2º Os membros integrantes da Mesa Diretora serão escolhidos por votação do Plenário do CNPCT para o mandato de 1 (um) ano, admitida uma recondução.

Capítulo IV DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Do Plenário

Art. 13 Cabe ao Plenário do CNPCT:

I – solicitar estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público atinente às atribuições do colegiado;

II – aprovar a inclusão de assuntos extra pauta, quando revestidos de caráter de urgência ou de relevante interesse;

III – constituir Grupos de Trabalho e Comissões Permanentes com a finalidade de auxiliar no exercício de suas atribuições, assim como convidar especialista, sem direito a voto, para prestar informações ou acompanhar as reuniões;

IV – nomear relator, dentre os membros do CNPCT, para emitir parecer sobre matérias, com definição de prazo para conclusão dos trabalhos;

V – deliberar sobre temas de sua competência nos termos dos arts. 2º e 3º deste Regimento;
e

VI – referendar ou modificar, por deliberação de 3/5 (três quintos) de seus membros, o afastamento cautelar de membro do MNPCT decidido pelo Presidente do CNPCT, por decisão fundamentada, no caso de constatação de indício de materialidade e autoria de crime ou de grave violação ao dever funcional, o que perdurará até a conclusão do procedimento disciplinar de que trata o §2º do art. 8º da Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013.

Seção II Do Presidente

Art.14. Cabe ao Presidente do CNPCT

I – convocar e presidir as reuniões do colegiado;

II – submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos, ou suspendendo-os sempre que necessário;

III- conceder vista à matéria não votada, com determinação do prazo do pedido por um período não superior a 30 (trinta) dias, retornando a matéria na reunião ordinária subsequente;

IV – convidar, ouvido o Plenário, representantes de órgãos e entidades referidas no art. 5º do Decreto nº 8.154, de 16 de dezembro de 2013 para participar das reuniões do colegiado, na qualidade de observador com direito a voz;

V – deliberar, **ad referendum** do Plenário, em casos de urgência, ou situações de relevante interesse do CNPCT, incluindo o assunto na primeira reunião ordinária que se seguir;

VI – representar o CNPCT ou designar membro como representante;

VII – submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do CNPCT na última reunião do ano ou na primeira do ano subsequente;

VIII – cumprir e fazer cumprir as resoluções e recomendações emanadas do Plenário; e

IX – convocar reunião extraordinária para a deliberação do Plenário sobre decisão referida no inciso anterior.

Seção III

Do Vice-Presidente

Art.15. Cabe ao Vice-Presidente do CNPCT substituir o Presidente do CNPCT em seus impedimentos ou ausências e auxiliá-lo no cumprimento de suas atribuições.

Seção IV

Dos Membros

Art.16. Cabe aos membros do CNPCT:

I – propor matérias para inclusão na pauta de votação;

II – participar das reuniões, discutir e votar;

III – propor ao Plenário o exame da conveniência de não divulgação de matéria tratada nas reuniões, em observância a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, quanto à divulgação de informações;

IV – requerer esclarecimentos necessários à votação e apreciação de assuntos e decisões do CNPCT;

V – solicitar a inclusão, em ata da reunião, de declaração de voto, quando julgar conveniente;

VI – requerer preferência para votação de assunto incluído na pauta ou apresentado extra pauta;

VII – apreciar e relatar as matérias que lhe forem atribuídas;

VIII- solicitar vista à matéria não votada, por um período fixado pelo Presidente e não superior a 30 (trinta) dias, retornando a matéria na reunião ordinária do Plenário subsequente;

IX – integrar Grupo de Trabalho, Mesa Diretora ou Comissões Permanentes;

X – propor ao Plenário, a convocação de audiências com autoridades;

XI – apresentar, por escrito, propostas sobre assuntos em análise no CNPCT, entregando cópia à Coordenação-Geral do CNPCT; e

XII – desenvolver outras atividades atribuídas pelo Plenário.

Seção V

Da Coordenação-Geral do CNPCT

Art.17. Cabe à Coordenação-Geral do CNPCT o exercício das seguintes atribuições:

I – promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CNPCT e dos órgãos integrantes de sua estrutura;

II – enviar o convite formal das reuniões aos membros do CNPCT, respeitada antecedência mínima de 15 (quinze) dias, com indicação da data, horário e local das reuniões;

III – enviar aos membros do CNPCT, com antecedência mínima de até 7 (sete) dias, a pauta de cada reunião;

IV – executar os serviços de secretaria do Plenário do CNPCT, elaborando inclusive as atas;

V – manter arquivo e ementário de assuntos de interesse do CNPCT, bem como das decisões adotadas em reuniões, resoluções e recomendações;

VI – organizar cronograma de eventos oficiais do CNPCT de acordo com as deliberações do Plenário;

VII – elaborar informações, relatórios, documentos e exercer outras atribuições designadas pelo plenário do CNPCT;

VIII – encaminhar dados e documentos que considerar relevantes ao Plenário do CNPCT;

e

IX – dar publicidade no Portal da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República dos seus atos, do sumário executivo de suas atas, calendários de reuniões e demais informações que o CNPCT julgar necessárias, observada a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. As reuniões do CNPCT serão realizadas na cidade de Brasília.

Parágrafo único. Quando circunstâncias excepcionais assim o justificarem, por decisão do Plenário, o CNPCT poderá realizar reuniões em local distinto do previsto no **caput**.

Art.19. Os membros do CNPCT não farão jus a nenhuma remuneração pelo desempenho de suas funções, sendo considerada prestação de serviço relevante.

Art.20. As despesas de passagens e diárias para o desempenho das funções dos representantes titulares, ou em caso de ausência desses, dos respectivos suplentes, do CNPCT correrão pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Art.21. O Plenário deverá zelar pelo cumprimento e promover as alterações necessárias deste Regimento.

Parágrafo único. O Regimento Interno somente poderá ser modificado por 3/5 (três quintos) dos membros do CNPCT, convocados especificamente para este fim.

Art. 22. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário.

IDELI SALVATTI

Presidente do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

8.14. Resolução CNPCT n° 02 de 17 de setembro de 2014

Institui a Comissão de Seleção para Membros do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e dispõe sobre a competência da Mesa Diretora do CNPCT.

O COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA, no uso da atribuição que lhe confere § 1º do art. 8º da Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013, e o § 1º do art. 10 do Decreto nº 8.154, de 16 de dezembro de 2013, e tendo em vista o Edital de Seleção nº 14, de 24 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Institui a Comissão de Seleção para Membros do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura – MCPCT e dispõe sobre a competência da Mesa Diretora do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - CNPCT, nos termos desta Resolução.

Art. 2º Designa os seguintes membros da CNPCT para compor a Comissão de Seleção:

I – Associação Redes de Desenvolvimento da Maré;

II – Conselho Federal de Psicologia;

III – Instituto Brasileiro de Ciências Criminais;

IV – Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;

V – Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República;

VI – Secretaria Geral da Presidência da República.

Art. 3º Compete à Comissão de Seleção:

I – coordenar e organizar o processo de seleção para membros do MCPCT;

II – analisar os documentos apresentados pelos candidatos para a inscrição, com base no Edital de Seleção;

III – deliberar sobre os pedidos de inscrição, bem como proceder à divulgação das inscrições deferidas,

IV – receber os recursos interpostos pelos candidatos, bem como encaminhá-los à Mesa Diretora do CNPCT, nos casos em que não houver a reconsideração da decisão;

V – analisar os documentos comprobatórios da atuação e experiência do candidato nas áreas previstas no Edital de Seleção, bem como do notório conhecimento, conferindo-lhes pontuação;

VI – realizar as entrevistas dos candidatos inscritos; e

VII – encaminhar o resultado da seleção ao Plenário do CNPCT visando à sua homologação.

Art. 4º Compete à Mesa Diretora do CNPCT deliberar sobre os recursos interpostos pelos candidatos em todas as fases do processo de seleção.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IDELI SALVATTI

Presidente do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

8.15. Resolução CNPCT n° 3 de 01 de setembro de 2015

Institui a Comissão de Seleção para Membros do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e dispõe sobre a competência da Mesa Diretora do CNPCT.

O COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA, no uso da atribuição que lhe confere § 1º do art. 8º da Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013, e o § 1º do art. 10 do Decreto nº 8.154, de 16 de dezembro de 2013, e tendo em vista o Edital de Seleção nº 01, de 28 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Institui a Comissão de Seleção para Membros do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura – MCPCT e dispõe sobre a competência da Mesa Diretora do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - CNPCT, nos termos desta Resolução.

Art. 2º Designa os seguintes membros da CNPCT para compor a Comissão de Seleção:

- I – Conselho Federal da Ordem de Advogados do Brasil;
- II – Rede Nacional Internúcleos da Luta Antimanicomial;
- III – Instituto Brasileiro de Ciências Criminais;
- IV – Ministério da Defesa;
- V – Ministério da Saúde;
- VI – Secretaria Geral da Presidência da República.

Art. 3º Compete à Comissão de Seleção:

- I – coordenar e organizar o processo de seleção para membros do MCPCT;
- II – analisar os documentos apresentados pelos candidatos para a inscrição, com base no Edital de Seleção;
- III – deliberar sobre os pedidos de inscrição, bem como proceder à divulgação das inscrições deferidas,
- IV – receber os recursos interpostos pelos candidatos, bem como encaminhá-los à Mesa Diretora do CNPCT, nos casos em que não houver a reconsideração da decisão;
- V – analisar os documentos comprobatórios da atuação e experiência do candidato nas áreas previstas no Edital de Seleção, bem como do notório conhecimento, conferindo-lhes pontuação;

VI – realizar as entrevistas dos candidatos inscritos; e

VII – encaminhar o resultado da seleção ao Plenário do CNPCT visando à sua homologação.

Art. 4º Compete à Mesa Diretora do CNPCT deliberar sobre os recursos interpostos pelos candidatos em todas as fases do processo de seleção.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS

Presidente do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

8.16. Resolução CNPCT n° 4 de 9 de maio de 2016

Dispõe sobre deliberações, fluxos de informações e notas públicas relativos à prevenção e ao combate à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, no âmbito do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.

O COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 da Resolução n° 1, de 14 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre deliberações, fluxos de informações e notas públicas relativos à temática de prevenção e combate à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, no âmbito do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - CNPCT.

CAPÍTULO I DAS DELIBERAÇÕES

Art. 2º O CNPCT formalizará suas deliberações por meio de Resolução, Recomendação, Nota Pública e Encaminhamento.

§ 1º A Resolução é ato geral de caráter normativo interno sobre questões organizacionais e de funcionamento do CNPCT e sua aprovação dar-se-á pelo Plenário do CNPCT.

§ 2º A Recomendação diz respeito à elaboração de estudos e pesquisas, ao incentivo à realização de campanhas e proposta de aperfeiçoamento às ações, aos programas, aos projetos e aos planos de prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes desenvolvidos em âmbito nacional, aplica-se ao disposto nos incisos I e VI do art. 6º da Lei n° 12.847, de 2 de agosto de 2013, e sua aprovação dar-se-á pelo Plenário do CNPCT.

§ 3º A Nota Pública consiste em manifestação pública quanto à aprovação, reconhecimento ou repúdio acerca de temas de prevenção e combate à tortura e outros tratamentos ou penas

cruéis, desumanos e degradantes e sua aprovação poderá ser presencial ou não presencial, conforme disciplinado nesta Resolução.

§ 4º Encaminhamento consiste em deliberações do CNPCT que consubstanciam a realização de algum ato, registrado em ata de reuniões da Mesa Diretora e do Plenário do CNPCT.

CAPÍTULO II ENCAMINHAMENTOS

Art. 3º Os encaminhamentos adotados nas reuniões e registrados em ata, inclusive os referentes ao planejamento do CNPCT, são efetivados pela Coordenação-Geral do CNPCT - CGCNPCT.

Art. 4º. As minutas dos ofícios relacionadas aos encaminhamentos adotados nas reuniões do CNPCT serão apresentadas pela CGCNPCT à Mesa Diretora para aprovação e envio aos órgãos e entidades competentes.

§1º As minutas poderão ser sugeridas pelos membros do CNPCT e pela CGCNPCT.

§2º Após aprovação da Mesa Diretora, a CGCNPCT deverá solicitar a assinatura do ofício pelo Presidente ou Vice-Presidente do CNPCT e enviar aos órgãos e entidades competentes conforme deliberado pelo Plenário do CNPCT.

§3º Os ofícios enviados pela CGCNPCT serão encaminhados eletronicamente aos membros do CNPCT para conhecimento.

CAPÍTULO III DO FLUXO DE INFORMAÇÕES

Seção I

Do recebimento e fluxo de informações

Art. 5º Cabe à CGCNPCT receber e processar informações sobre a temática de prevenção e combate à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.

Art. 6º No caso de recebimento de informações que versem sobre denúncia de tortura e outros tratamento ou penas cruéis, desumanos ou degradantes:

I - A CGCNPCT contatará imediatamente a Mesa Diretora, a Presidência do CNPCT com vistas à adoção de providências no prazo de até 10 dias úteis, ad referendum do Plenário do CNPCT;

II - A CGCNPCT comunicará eletronicamente os membros do CNPCT acerca das informações recebidas.

III - A informação que envolva denúncia de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, manifestamente infundada será arquivada pela CGCNPCT, que dará conhecimento à Mesa Diretora do CNPCT acerca da decisão, que poderá reformá-la. Parágrafo único. Os membros do CNPCT tem a responsabilidade de cumprir com os termos da Lei de Acesso à Informação no que diz respeito ao acesso restrito no caso de denúncias.

Seção II

Do processamento de informação sobre de denúncia de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.

Art. 7º A Mesa Diretora do CNPCT poderá apresentar à Presidência do CNPCT propostas de medidas urgentes ad referendum do Plenário relativas à informação que envolva denúncia de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, tais como, emitir Nota Pública, enviar a órgãos e entidades ou oficial autoridades.

§ 1º As propostas levadas ao Presidente ou Vice-Presidente devem ser tratadas sob regime de urgência.

§ 2º A Mesa Diretora do CNPCT poderá, ainda, encaminhá-la ao Plenário do CNPCT, indicar relator, convidar especialistas, solicitar informações adicionais ou proceder ao arquivamento.

§ 3º O relator designado pela Mesa Diretora do CNPCT poderá propor o convite a especialistas com conhecimento sobre o objeto de análise, mediante aprovação da Mesa Diretora, para contribuir com a elaboração do parecer.

§ 4º A Mesa Diretora do CNPCT determinará prazo razoável para a apresentação de relatório pelo relator ao Plenário do CNPCT, nos termos do disposto no inciso do art. 13 do Regimento interno do CNPCT.

Art. 8º As medida urgentes tomadas pela Mesa Diretora do CNPCT poderão ser referendadas pelo Plenário e a informação poderá ser distribuída a Grupo de Trabalho, Comissões Permanentes, relator ou a órgão ou entidade competente, conforme a pertinência temática e a complexidade da matéria. Parágrafo único. Nos casos em que não admitir a informação, o

Plenário do CNPCT determinará seu arquivamento ou seu encaminhamento órgãos e entidade competente.

Seção III

Da elaboração de relatório e parecer a respeito de informação sobre denúncia de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes

Art. 9º O Plenário do CNPCT poderá indicar relator, dentre os membros que manifestarem interesse, Grupo de Trabalho ou Comissão Permanente, para elaborar relatório, com prazo estabelecido, a respeito de informação que envolva denúncia de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes. Parágrafo único. O relatório previsto no caput deverá versar sobre o histórico e o contexto relativos à informação, sua situação atual, os procedimentos judiciais e administrativos correlatos, os órgãos, entidades e autoridades envolvidas, bem como conter recomendações.

Art. 10 O Plenário do CNPCT poderá convidar especialista para elaborar parecer, com prazo estabelecido, sobre informação que envolva denúncia de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.

Art. 11. O relatório e o parecer têm a finalidade de subsidiar a análise e atuação do CNPCT.

Seção IV

Do processamento da informação do relatório ou parecer pelo plenário do CNPCT

Art. 12. Após o exame do relatório ou parecer, o Plenário do CNPCT poderá adotar as seguintes medidas:

I - articulação junto à autoridades, órgãos ou entidades competentes, a nível federal, estadual, distrital e municipal;

II - expedição de Nota Pública;

III - o arquivamento da informação; e

IV - outras medidas relativas às demais competências previstas no art. 6º da Lei nº 12.847 de 2013.

Art. 13. Os relatórios e pareceres serão mantidos em arquivo, respeitando as disposições da Lei de Acesso à Informação.

CAPÍTULO IV
PROCEDIMENTO PARA APROVAÇÃO DE NOTA PÚBLICA

Art. 14. A aprovação de Notas Públicas poderá ser realizada de forma não presencial. Parágrafo único. Compreende-se por não presencial a deliberação sobre Nota Pública realizada no âmbito da Mesa Diretora do CNPCT.

Art. 15. As sugestões de Nota Pública serão enviadas eletronicamente por qualquer um dos membros do CNPCT à CGCNPCT, que transmitirá aos demais membros e encaminhá-la-á à Mesa Diretora.

Art. 16. A Mesa Diretora, tendo presente os comentários e contribuições dos membros do CNPCT, poderá aprovar a Nota Pública ou encaminhará ao Plenário na reunião ordinária subsequente.

Art. 17. Após aprovada, a Nota será publicizada.

Art. 18. A CGCNPCT manterá em arquivo eletrônico o resultado de todas as deliberações acerca da emissão de Notas Públicas.

Art. 19. Os membros do CNPCT poderão solicitar à CGCNPCT o acesso ao processamento da deliberação da Nota Pública a qualquer tempo.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SOTTILI

Presidente do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

8.17. Resolução CNPCT n° 5 de 23 de fevereiro de 2016

Institui a Comissão Eleitoral do processo de escolha dos representantes dos conselhos de classe profissional de âmbito nacional, os movimentos sociais, fóruns, redes, entidades da sociedade civil, as entidades representativas de trabalhadores, estudantes, empresários e instituições de ensino e pesquisa, com atuação relacionada à prevenção e ao combate à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, para compor o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, no biênio 2016-2018.⁹

O COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA – CNPCT, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 7º da Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.154, de 26 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Eleitoral do processo de escolha dos conselhos de classes profissionais de âmbito nacional e organizações da sociedade civil com atuação relacionada à prevenção e combate à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes para compor o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura no biênio 2016-2018.

Art. 2º Compete à Comissão Eleitoral:

I – coordenar as atividades relativas ao processo de escolha disciplinado pelo Edital de Chamamento Público nº 1, de 09 de maio de 2016;

II – analisar os documentos apresentados para habilitação, com base no Edital de Chamamento Público;

⁹ A resolução está para publicação do Diário Oficial da União.

III – solicitar a apresentação da documentação original enviada pelos interessados, para conferência;

IV – encaminhar o resultado da habilitação para publicação no site do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos;

V – receber e analisar os recursos interpostos tempestivamente na fase de habilitação, podendo reconsiderar ou encaminhar para o Plenário do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.

VI – deliberar e encaminhar o resultado final da habilitação ao Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos para publicação em seu site;

V – organizar e coordenar a Assembleia de Escolha;

VI – consignar o resultado final da Assembleia de Escolha em ata, antes da dissolução da Assembleia.

Art. 3º Designa as seguintes pessoas para compor a Comissão Eleitoral:

I – Shirley Villela

II – Raquel Lima de Oliveira e Silva

III - Pedro Henrique de Pina Cabral Viana

Art. 4º Os casos omissos referentes ao Edital de Chamamento Público nº 1, de 09 de maio de 2016, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SOTTILI

Presidente do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

8.18. Resolução CNPCT n° 6 de 12 de maio de 2016

Dispõe sobre a designação do perito responsável pela coordenação-geral do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura – MNPCT.¹⁰

O COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA, no uso da atribuição que lhe confere o § 4º, do art. 4º do Decreto n° 8.154, de 16 de dezembro de 2013, da Presidência da República, e tendo em vista o disposto na Portaria n° 20, de 12 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Designa o servidor RAFAEL BARRETO SOUZA, membro do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - MNPCT, ocupante do cargo de Assessor, código DAS 102.4, para desempenhar as atividades de perito responsável pela coordenação-geral do MNPCT, pelo período de 1 (um) ano.

Art. 2º Nas ausências e impedimentos legais do perito responsável pela coordenação-geral do MNPCT, fica designada a servidora BÁRBARA SUELEN COLONIESE, membro do MNPCT, ocupante do cargo de Assessor, código DAS 102.4, para desempenhar as atividades de perita responsável pela coordenação-geral do MNPCT, pelo período de 1 (um) ano.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA PIOVESAN

Presidente do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

¹⁰ A resolução está para publicação do Diário Oficial da União.

8.19. Recomendação n.º 1 de 29 de outubro de 2015

Dispõe sobre a necessidade da observância do Protocolo de Istambul, da Organização das Nações Unidas (ONU), e do Protocolo Brasileiro de Perícia Forense no Crime de Tortura pelas instâncias do judiciário e pelos órgãos investigativos, em âmbito nacional ou estadual, nos casos de crimes de tortura.

O COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

Considerando o disposto na Declaração Universal de Direitos do Homem, proclamada pela resolução 217 da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948;

Considerando o disposto nas Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos, adotadas pelo 1º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Crime e Tratamento de Delinquentes, realizado em Genebra em 1955, e aprovadas pelo Conselho Econômico e Social das Nações Unidas através da Resolução 663 C (XXIV) de 31 de julho de 1957 e Resolução 2076, de 13 de maio de 1977;

Considerando o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, proclamado pela Resolução 2200 A da Assembleia Geral das Nações Unidas em 16 de dezembro de 1966;

Considerando a Convenção Americana de Direitos Humanos, de 1969, ratificada pelo Brasil em 1992 (Pacto de São José- Costa Rica);

Considerando a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes, proclamada pela resolução 39/46 da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1984;

Considerando as Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça da Infância e da Juventude, da Convenção sobre os Direitos da Criança, proclamada pela Resolução 44/25 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 20 de novembro de 1989;

Considerando as Regras Mínimas das Nações Unidas para Proteção de Jovens Privados de Liberdade, aprovadas durante o 8º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Crime e

Tratamento de Delinquentes, realizado em Havana, Cuba, de 27 de agosto a 7 de setembro de 1990;

Considerando o Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, ratificado pelo Decreto nº 6.085/2007;

Considerando as Regras das Nações Unidas para tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras, conhecidas como Regras de Bangkok, aprovada pela Resolução 2010, de 22 de julho de 2010;

Considerando o disposto na Lei 9.455, de 07 de abril de 1997, que define os crimes de tortura no ordenamento jurídico brasileiro;

Considerando a Lei nº 12.847, de 02 de agosto de 2013, que institui o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura;

Considerando a Recomendação nº49 do Conselho Nacional de Justiça, de 01 de abril de 2014;

Considerando o Manual para Investigação e Documentação Efetiva da Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, conhecido como Protocolo de Istambul das Nações Unidas, de 9 agosto de 1999;

Considerando as diretrizes e regras do Protocolo Brasileiro de Perícia Forense no Crime de Tortura, criado em 2003, sob coordenação da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Recomenda:

Art. 1º. Aos tribunais e às instituições responsáveis por apurações e perícias que:

I – observem as diretrizes e normas do Protocolo de Istambul, da ONU, bem como do Protocolo Brasileiro de Perícia Forense no Crime de Tortura na identificação, elucidação e caracterização do crime de tortura que resulte ou não na morte da vítima.

II – quando autoridades policiais, do Ministério Público ou do Poder Judiciário tomarem conhecimento de informações sobre indícios ou provas de tortura, automaticamente recomendem ao médico-legista competente – ou a outro perito criminal – os quesitos estruturados pelo Protocolo Brasileiro de Perícia Forense:

- a) há achados médico-legais que caracterizem a prática de tortura?
- b) há indícios clínicos que caracterizem a prática de tortura Psíquica
- c) há achados médico-legais que caracterizem a execução sumária

d) há evidências médico-legais que sejam características, indicadores ou sugestivos de ocorrência de tortura contra o examinado que, no entanto, poderiam excepcionalmente ser produzidas por outra causa? Explicar resposta.

III – façam constar, sempre que possível, nos autos do inquérito policial ou do processo judicial, elementos de prova importantes para a elucidação dos fatos que possam caracterizar crimes de tortura, tais como:

- a) registros de imagem e/ou áudio;
- b) aposição das digitais da vítima no auto de exame de corpo de delito;
- c) requisição de apresentação da vítima perante o juiz;
- d) registros resultantes da realização de auto de exame de corpo de delito a que sejam submetidos os funcionários do estabelecimento em que tenham ocorrido as violações, especialmente aqueles apontados como possíveis autores do crime de tortura.

Art. 2º. Às autoridades do Poder Judiciário e do Ministério Público que:

I – requisitem a listagem geral das pessoas privadas de liberdade em determinado estabelecimento em que supostamente tenha ocorrido o crime de tortura;

II – requisitem a listagem das pessoas privadas de liberdade que tenham sido autorizadas pela autoridade administrativa a, no dia dos fatos, realizarem cursos ou outras atividades externas para que sejam submetidos ao auto de exame de corpo de delito;

III – requisitem a cópia dos registros da enfermaria da unidade de privação de liberdade;

IV – requisitem a submissão de funcionários do estabelecimento ao auto de exame de corpo de delito, especialmente aqueles a que seja atribuído o crime de tortura;

V – requisitem às unidades de atenção à saúde próximas aos estabelecimentos penais, cadeias públicas, unidades de internação, hospitais de custódia ou que tenham, suposta ou comprovadamente, prestado atendimento à vítima após os fatos que caracterizem crime de tortura, relação de pessoas atendidas de forma a promover a realização de um auto de exame de corpo de delito indireto.

VI – requisitem para oitiva em juízo funcionários ativos em unidades penais, cadeias públicas, hospitais de custódia, unidades de internação ou outros estabelecimentos de privação de liberdade quando das notícias ou suspeitas de crime de tortura;

VII – requisitem para oitiva em juízo diretores e responsáveis por estabelecimentos penais, cadeias públicas, hospitais de custódia, unidades de internação ou outros estabelecimentos de privação de liberdade quando das notícias ou suspeitas de crime de tortura.

Art. 3º. Às instituições responsáveis por apurações e perícias, quando instalado o inquérito sobre crimes de tortura, que:

I – obtenham ou tentem obter depoimento da provável vítima sem a presença de agentes de custódia;

II – recolham e conservem os elementos de prova, em especial das provas médicas;

III – examinem a provável vítima de tortura sem a presença de agentes de custódia;

IV – identifiquem possíveis testemunhas e obtenham seus depoimentos;

V – determinem, através de laudos, as circunstâncias ou práticas que possam ter dado origem aos fatos alegados.

Art. 4º. O acesso e a utilização de quaisquer dados médicos que não sejam oriundos do auto de exame de corpo de delito ou da perícia forense devem estar de acordo com o estabelecido pelo Conselho Federal de Medicina e pelo Protocolo de Istambul no que tange à autonomia e privacidade do paciente.

8.20. *Recomendação n.º 2 de 9 de dezembro de 2015*

Dispõe sobre a privatização do sistema carcerário brasileiro.

O COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA -CNPCT,
no uso de suas atribuições legais e regimentais:

Considerando que as Regras Mínimas para Tratamento de Prisioneiros da Organização das Nações Unidas, em seu item 46, estabelece que os trabalhadores do sistema penitenciário devem ter “condição de servidor público” e, portanto, com segurança e estabilidade no emprego;

Considerando a Resolução n.º 08, de 09 de dezembro de 2002, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

Considerando o exposto no parágrafo 30 do Capítulo 18 do Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, que recomenda o afastamento de medidas, como a privatização de presídios, que acarretem ruptura com o princípio de que o poder punitivo é exclusivo do Estado e deve ser exercido nos marcos do Estado Democrático de Direito;

Considerando que a privatização do sistema penitenciário, tal qual vem sendo praticada, fragiliza os mecanismos de denúncia e apuração de casos de tortura, especialmente ao delegar para entes privados a assistência jurídica, médica, psicológica e social aos presos;

Considerando que a privatização do sistema penitenciário, tal qual vem sendo praticada possibilita a alta rotatividade de pessoal, precárias condições de trabalho, remuneração e treinamento, com repercussões negativas para a prevenção e o combate à tortura;

Recomenda:

Art. 1º Aos Governos Estaduais e Federal a não privatização dos serviços relacionados à custódia de pessoas presas, especialmente no que tange às atividades de administração prisional, disciplina, segurança, transporte, assistência jurídica, médica, psicológica e social.

Parágrafo Único. Considera-se privatização, para os fins da presente Recomendação, a delegação dos serviços descritos no *caput* para entes privados, que tenham ou não fins lucrativos.

Art. 2º Ao Senado e à Câmara dos Deputados que rejeitem qualquer proposta legislativa tendente a permitir ou regulamentar a terceirização da execução da pena ou a privatização do sistema carcerário brasileiro.

Art. 3º Ao Ministério Público Federal, aos Ministérios Públicos Estaduais e aos Ministérios Públicos de Contas que fiscalizem a legalidade dos contratos já firmados entre o Estado e entes privados prestadores dos serviços descritos no *caput* do art. 1º.

Art. 4º Ao Ministério do Trabalho e Previdência Social que fiscalize o cumprimento da legislação trabalhista, no que tange aos trabalhadores da iniciativa privada contratados para a prestação dos serviços descritos no *caput do* art. 1º.

Art. 5º Às Defensorias Públicas que prestem a assistência jurídica integral e gratuita aos presos necessitados, atuando contra qualquer forma de delegação de tal atividade.

Parágrafo Único. A assistência jurídica suplementar, se necessária, deve ser prestada sob a coordenação, orientação e supervisão da Defensoria Pública, de acordo com suas atribuições previstas no art. 134 da Constituição Federal.

8.21. Recomendação n°03 de 23 de fevereiro de 2016

Dispõe sobre recomendações ao Conselho Nacional de Justiça para o aperfeiçoamento da atuação do Poder Judiciário na prevenção e combate à tortura no sistema socioeducativo.

O COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 6º da Lei nº 12.847, de 02 de agosto de 2013, e de seu regimento interno aprovado pela Resolução nº 1, de 14 de agosto de 2014, torna pública a recomendação aprovada durante reunião ordinária realizada no dia 23 de fevereiro de 2016.

Considerando o parecer do CNPCT sobre denúncias de tortura ocorridas na unidade da Fundação CASA Guaianazes, que destaca a importância do Poder Judiciário na prevenção e no combate à tortura.

O CNPCT recomenda ao Conselho Nacional de Justiça:

Art. 1º Elaborar Resolução ou Recomendação aos juízes e desembargadores da Justiça Comum e da Justiça do Trabalho para que observem com extrema cautela a reintegração de servidores ou empregados demitidos ou afastados por envolvimento em violência e tortura. Em caso de reintegração é importante que o referido servidor ou empregado seja realocado em função e local que em que não tenha contato com internos.

Art. 2º Realizar estudo e pesquisa sobre servidores e empregados acusados por prática de tortura, afastados ou demitidos, que são reinseridos por determinação da Justiça, dando especial atenção a:

I. Quantos processos administrativos e criminais de maus tratos, violência e tortura referentes a servidores e empregados encontram-se em tramitação ou tramitaram nas instâncias competentes, preferencialmente desde 2005;

II. Abrangência nacional;

III. Em quantos casos houve condenação com a perda ou não do cargo;

IV. Quantos processos tramitam ou tramitaram na Justiça cuja demanda era readmissão de servidor ou empregado demitido em razão de prática de tortura.

Art. 3º Realizar pesquisa com magistrados e magistradas sobre os procedimentos adotados pelos mesmos diante de relatos e denúncias de tortura, tendo em vista a Recomendação nº 49/CNJ.

Art. 4º Elaborar Resolução ou Recomendação para que magistrados reconheçam a legitimidade de Organizações de Defesa dos Direitos Humanos ou dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como das Defensorias Públicas Estaduais e da União para requerer a instauração de procedimentos de apuração de irregularidades nas entidades de atendimento, ampliando o entendimento do artigo 191 do ECA, com poder de requerer aplicação das sanções previstas no artigo 97 deste.

Art. 5º Observar a hipótese de intervenção do Ministério Público nas ações judiciais sobre reintegração de servidores e empregados acusados de prática de tortura contra criança e adolescente, na perspectiva do interesse desses últimos.

Art. 6º Promover a plena implementação da Convenção OIT 182, ratificada no Brasil pelo Decreto Legislativo nº 3.597/2000, notadamente no que tange à utilização, recrutamento ou oferta de crianças para a realização de atividades ilícitas, em particular a produção e o tráfico de entorpecentes, e ao recrutamento forçado ou obrigatório de crianças para serem utilizadas em conflitos armados; e que a efetivação dessas normas seja consubstanciada na aplicação de alternativas à internação socioeducativa nas modalidades de responsabilização do adolescente ao qual se atribua a prática de ato infracional equiparado a tráfico de drogas, na medida em que ele seja reconhecido como sujeito submetido ao processo de exploração de sua força de trabalho.

Art. 7º Realizar uma nova edição do Projeto Justiça ao Jovem, como parte de um processo de educação permanente das autoridades judiciárias.

Parágrafo único Para fins de qualificação da prática judicial deverá ser dado especial enfoque ao monitoramento e aprimoramento das respostas às demandas de natureza disciplinar presentes no interior dos estabelecimentos de internação.

8.22. *Recomendação n°4 de 5 de maio de 2016*

Dispõe sobre o reconhecimento da legitimidade das Defensorias Públicas e das Organizações de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Direitos Humanos para requerer a instauração e atuar em procedimentos para apuração de irregularidades nas entidades de atendimento, em interpretação sistemática do artigo 191 do ECA, bem como para requerer a aplicação das sanções previstas no artigo 97 deste.

O COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 6º da Lei nº 12.847, de 02 de agosto de 2013, e de seu regimento interno aprovado pela Resolução nº 1, de 14 de agosto de 2014, torna pública a recomendação aprovada durante reunião ordinária realizada no dia 6 de maio de 2016.

Considerando que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 227 que "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece em seu artigo 125 que "É dever do Estado zelar pela integridade física e mental dos internos, cabendo-lhe adotar as medidas adequadas de contenção e segurança";

Considerando que a Constituição Federal previu em seu artigo 134 que "A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados";

Considerando os objetivos da Defensoria Pública e suas funções de “promover ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes” e de “promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela”, conforme a Lei Complementar nº 80/1994;

Considerando, ainda, a função da Defensoria Pública de “exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa portadora de necessidades especiais, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado”, também conforme a Lei Complementar nº 80/1994;

Considerando a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (em vigor no Brasil pelo Decreto nº40/1991) e seu Protocolo Facultativo (em vigor no Brasil pelo Decreto nº 6.085/2007);

Considerando as Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça da Infância e da Juventude (Princípios Orientadores de Riad), adotadas e proclamadas pela Assembleia Geral da ONU por meio da resolução 45/1990, e a Convenção sobre os Direitos da Criança, proclamada pela Resolução 44/25 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 20 de novembro de 1989 (em vigor no Brasil pelo Decreto nº 99.710/1990);

Considerando a Convenção Americana de Direitos Humanos – Pacto de San José da Costa Rica (em vigor no Brasil pelo Decreto nº 678/1992) e a Convenção interamericana para prevenir e punir a tortura (em vigor no Brasil pelo Decreto nº 98.386/1989);

Considerando que as Defensorias Públicas dos Estados e da União são órgãos essenciais à função jurisdicional do Estado, cuja atuação tem se mostrado cada vez mais relevante na garantia de direitos e da integridade física e psicológica dos adolescentes que estão em medida de internação. No ano de promulgação do ECA, o Estado brasileiro ainda não havia criado as Defensorias Públicas, apesar de já estarem contempladas na Constituição Federal. As legislações de criação das Defensorias Públicas legitimam sua atuação como órgão de fiscalização de unidades de privação de liberdade, especialmente quando colocam em risco os direitos humanos das pessoas custodiadas nesses locais.

Recomenda:

Art. 1º. Que todos os órgãos do Poder Público garantam, promovam e defendam os direitos humanos de crianças e adolescentes, especialmente quando estão em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º. O Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura reconhece a legitimidade das Defensorias Públicas e das Organizações de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e de Direitos Humanos de requerer a instauração e atuar nos procedimentos para apuração de irregularidades nas entidades de atendimento, interpretando sistematicamente o artigo 191 do ECA, com poder de requerer aplicação das sanções previstas no artigo 97 do ECA.

Art. 3º. Reconhecer a legitimação das Defensorias Públicas dos Estados e da União como entidades autorizadas a propor os procedimentos previstos no Art. 191 do ECA.

Art. 4º. Reconhecer a legitimação de organizações não governamentais e da sociedade civil destinadas à proteção dos direitos humanos e de defesa das crianças e adolescentes, de interesse público, que atuam na promoção da responsabilidade social, como entidades autorizadas a propor os procedimentos previstos no Art. 191 do ECA.

8.23. *Protocolo de Atuação Conjunta entre CNPCT e MNPCT*

Dispõe sobre diretrizes de atuação conjunta entre MNPCT e CNPCT

A Lei 12.847/2013 estabelece que Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura deve “Art. 6º, inciso IX - participar da implementação das recomendações do MNPCT e com ele se empenhar em diálogo sobre possíveis medidas de implementação; X - subsidiar o MNPCT com dados e informações”. Além das prerrogativas estabelecidas na legislação, o CNPCT e MNPCT compõem o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (SNPCT), tornando ainda mais necessária a articulação e ação conjunta entre esses órgãos.

Para viabilizar essas e demais ações conjuntas, o presente Protocolo dispõe sobre procedimentos e rotinas estratégicas de trabalho entre o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT) e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT).

1. Intercâmbio de informações entre o CNPCT e o MNPCT:

1.1. Participação regular de ao menos um membro do MNPCT nas reuniões ordinárias do CNPCT de maneira integral, durante toda a sua duração;

1.2. Compartilhamento de pautas e atas de reuniões do CNPCT e do MNPCT, quando solicitado;

1.3. Compartilhamento dos bancos de dados elaborados pelo CNPCT e pelo MNPCT;

1.4. Divulgação recíproca dos relatórios sobre os casos acompanhados por cada órgão, observando o disposto na Lei de Acesso a Informação.

2. Atuação conjunta, para a criação de comitês e mecanismos estaduais, em articulação com a Coordenação Geral de Combate à Tortura (CGCT/SEDH/MJC):

- 2.1. Construção de uma agenda de audiências públicas organizada conjuntamente para fomentar a criação de Comitês e Mecanismos Estaduais;
 - 2.2. Designação de responsáveis entre os integrantes do MNPCT e do CNPCT que estarão encarregados de organizar e articular a realização das referidas audiências públicas;
 - 2.3. Realização de campanhas conjuntas nos estados em que não há Comitês e Mecanismos estaduais.
3. Fortalecimento da capilaridade das organizações da sociedade civil que compõem o CNPCT em ações do MNPCT ou ações que visem à implementação de recomendações do Mecanismo Nacional:
- 3.1. As entidades integrantes do CNPCT encaminharão os relatórios de visita do MNPCT para suas redes, sobretudo, às suas representações e seccionais no estado visitado;
 - 3.2. As entidades integrantes do CNPCT se comprometem a apoiar a difusão do relatório anual do MNPCT podendo encaminhá-lo às suas redes, às suas representações e seccionais estaduais, além de publicar o documento nos seus websites e nas redes sociais;
 - 3.3. Em seus estados de origem, os membros do CNPCT poderão acompanhar os desdobramentos das visitas do MNPCT, incluindo possíveis represálias;
 - 3.4. Em seus estados de origem, os membros do CNPCT poderão auxiliar o MNPCT no monitoramento da execução das recomendações propostas a partir das visitas às unidades de privação de liberdade.
4. O MNPCT enviará os relatórios de visita em formato eletrônico para a mala direta de e-mails do CNPCT, que terá o compromisso de:
- 4.1. Designar um relator que apresentará uma análise crítica do relatório e propostas de tarefas para o CNPCT;

- 4.2. Garantir a participação do MNPCT na discussão da análise acima referida, durante a qual exporá sobre os achados e recomendações que considera ser prioritárias ou urgentes, ou qualquer outra consideração ou observação que considere relevante para subsidiar a discussão;
 - 4.3. Encaminhar a órgãos pertinentes ofícios e solicitações de informações atualizadas sobre as recomendações do MNPCT.
5. Estabelecer estratégias de articulação entre o CNPCT e o MNPCT na preparação e realização de visitas em estados, garantindo a prerrogativa de sigilo das informações:
- 5.1. O MNPCT entrará em contato com o CNPCT para solicitar informações relevantes para a preparação da visita e para a definição da estratégia a ser adotada no estado, estabelecendo o diálogo, sobretudo, com as organizações e entidades membros do CNPCT com representações ou seccionais no estado em questão, ou que tenham atuação no local.
 - 5.2. Participação de representante do CNPCT, sempre que possível, nas reuniões do MNPCT com entidades da sociedade civil e com membros do Poder Público durante as visitas aos estados;
 - 5.3. Inserir no planejamento do MNPCT a possibilidade de participação de membros do Comitê nas visitas às unidades de privação de liberdade;
 - 5.4. O integrante do CNPCT que tenha participado de alguma atividade durante visita do MNPCT aos estados fará uma devolutiva ao plenário do CNPCT em reunião ordinária, com a brevidade possível.
6. Elaborar atividades conjuntas, estabelecendo recomendações, estudos temáticos e linhas de ação que tenham impacto nacional, referentes a problemas comuns identificados nas visitas do MNPCT às unidades de privação de liberdade:

- 6.1. O CNPCT e o MNPCT identificarão as violações de direitos humanos mais recorrentes descritas nos relatórios, visando a elaboração de recomendações e notas técnicas que visem impactar políticas públicas de prevenção e combate à tortura;
 - 6.2. Poderão ser propostas linhas de ação, com vistas a incidir especificamente em um ou mais campos voltados à prevenção e combate à tortura;
 - 6.3. Poderá ser proposta a realização de estudos temáticos de âmbito nacional;
 - 6.4. As recomendações, estudos temáticos de âmbito nacional e as linhas de ações propostas serão discutidos no plenário do CNPCT com a participação do MNPCT, com vistas à elaboração de um plano de ação conjunto.
7. O MNPCT e o CNPCT poderão elaborar notas públicas e técnicas conjuntas.
 8. O MNPCT e o CNPCT poderão elaborar campanhas conjuntas, estabelecendo temas prioritários para a questão do combate e prevenção à tortura.
 9. Articulação com os meios de comunicação para difusão dos trabalhos do CNPCT e do MNPCT.

Assinado em duas vias de igual teor em Brasília no dia 14 de julho de 2016.

ALEXANDRE PEÑA GHISLENI

Vice-Presidente do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

RAFAEL BARRETO SOUZA

Coordenador Geral do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

